



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 11

Disponibilização: quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia  
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	8
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	9
5ª Zona Eleitoral .....	14
16ª Zona Eleitoral .....	15
24ª Zona Eleitoral .....	15
29ª Zona Eleitoral .....	16
31ª Zona Eleitoral .....	17
60ª Zona Eleitoral .....	18
62ª Zona Eleitoral .....	19
75ª Zona Eleitoral .....	20
87ª Zona Eleitoral .....	25

90ª Zona Eleitoral .....	26
91ª Zona Eleitoral .....	27
92ª Zona Eleitoral .....	29
105ª Zona Eleitoral .....	30
110ª Zona Eleitoral .....	33
112ª Zona Eleitoral .....	34
132ª Zona Eleitoral .....	39
149ª Zona Eleitoral .....	40
152ª Zona Eleitoral .....	41
155ª Zona Eleitoral .....	45
157ª Zona Eleitoral .....	46
170ª Zona Eleitoral .....	47
172ª Zona Eleitoral .....	49
186ª Zona Eleitoral .....	55
187ª Zona Eleitoral .....	55
199ª Zona Eleitoral .....	59
201ª Zona Eleitoral .....	64
229ª Zona Eleitoral .....	66
243ª Zona Eleitoral .....	79
Índice de Advogados .....	80
Índice de Partes .....	82
Índice de Processos .....	85

## PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO GP Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000000106-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz RICARDO ALBERTO PEREIRA para assumir a 185ª ZE/Praça Seca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022, em razão de licença médica da Juíza MYLENE GLORIA PINTO VASSAL;

Art. 2º - Designar o Juiz LUIZ FELIPE NEGRÃO para acumular a 119ª ZE/Barra da Tijuca, no período de 10 a 14 de janeiro de 2022, em razão de licença médica da Juíza VIRGÍNIA LÚCIA LIMA DA SILVA;

Art. 3º - Designar o Juiz FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU para acumular a 169ª ZE /Higienópolis, no período de 11 a 18 de janeiro de 2022, em razão de afastamento nos termos do artigo 72, II, da LOMAN da Juíza HELENA DIAS TORRES DA SILVA;

Art. 4º - Designar o Juiz LAURICIO MIRANDA CAVALCANTE para acumular a 048ª ZE/Miguel Pereira/Paty do Alferes, no período de 12 a 18 de janeiro de 2022, em razão de licença médica do Juiz FABIO LOPES CERQUEIRA;

Art. 5º - TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR para acumular a 147ª ZE/Angra dos Reis, no dia 17 de janeiro de 2022, em razão de afastamento nos

termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ do Juiz CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO, conforme contido no art. 3º, item 14, do Ato GP nº 03/2022, publicado na seção Presidência, do dia 06/01/2022, pág. 3;

Art. 6º - Designar o Juiz RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH para acumular a 116ª ZE - Angra dos Reis e a 147ª ZE - Angra dos Reis, no dia 17 de janeiro de 2022, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ, dos magistrados IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR e CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO, respectivamente;

Art. 7º - Designar a Juíza TULA CORREA DE MELLO para acumular a 242ª ZE/Campo Grande, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2022, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ do Juiz JOSÉ GUILHERME VASI WERNER;

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ZIRALDO MAIA

Presidente do TRE-RJ em Exercício

## DIRETORIA GERAL

### DESPACHOS

#### DESPACHO

Tendo em vista a solicitação constante do Memorando ASSEDG nº 60/2021 (id [2096569](#)) e o disposto no art. 2º, IV, da Resolução TRE/RJ nº 700/08, DESIGNO a servidora MARIA HELENA LUZ DA SILVA como substituta eventual da Assessora II da Assessoria Administrativa da Diretoria Geral, SORAYA PREVITALI MORISSON.

À ASSEDG para publicação.

Certificada, à SGP para as demais providências.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral

### PORTARIAS

#### PORTARIA DG Nº 10 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Recebimento de Urnas Eletrônicas e Suprimentos e designa servidores para sua composição - CRSUE.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal Superior Eleitoral e também de auditoria para que a Comissão de Recebimento de Suprimentos de Urnas Eletrônicas tenha caráter permanente;

CONSIDERANDO a forma de contratação determinada na Resolução TSE nº 23.530, de 26 de setembro de 2017, cuja relação de materiais e serviços foi atualizada por meio da Portaria TSE nº 170, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Edital de Licitação TSE nº 43/2019; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000032602-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Recebimento de Urnas Eletrônicas e Suprimentos correlatos, para realizar os procedimentos de recebimento provisório e de aceite definitivo das aquisições de urnas eletrônicas, módulo impressor de votos, urna plástica descartável, cadernos

de votação, cabines de votação, baterias, bobinas de papel termossensível, peças de reposição, embalagens de papelão, envelopes plásticos autoadesivos, lacres e envelopes de segurança, flash card, memória de resultado e outras mídias exclusivas para uso nas urnas eletrônicas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão, bem como para atuar como Fiscais Regionais perante as contratações realizadas de forma centralizada pelo Tribunal Superior Eleitoral:

1. André Luis Goulart do Nascimento - SEURNA;
2. André Luiz de Castro Figueiredo - SEURNA;
3. Cláudio Márcio Aragão Souza - SEURNA;
4. Paulo Silvestre Tavares Cortes - SEURNA;
5. Eduardo Piracuruca Baptista - SEALMO;
6. Max Leandro de Freitas Rocha - SEALMO;
7. Taciana Ferreira da Costa - SEALMO.

Parágrafo único O servidor Paulo Silvestre Tavares Cortes substituirá o presidente da Comissão, André Luis Goulart do Nascimento, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Ficam revogados os termos da Portaria DG nº 56/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2020.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

### **PORTARIA DG Nº 7 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Designa servidora para atuar como fiscal substituta de contrato

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000054669-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Letícia Leão Fronza para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuar, como fiscal substituta do Contrato nº 03/2018, em substituição à servidora Vivian Maria Nogueira Bacelar, permanecendo a designação da servidora Isabelle Mello de Souza, como fiscal titular. (Art. 9, inciso XII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

### **PORTARIA DG Nº 8 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Designação de servidores para atuarem como fiscais de contrato

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000052856-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Nobre de Almeida Cunha e a servidora Dione Xavier Amorim para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal

titular e fiscal substituta do Contrato nº 64/2021. (Art. 9, inciso XII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

## **PORTARIA DG Nº 11 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Designa servidores para atuarem como fiscais da garantia das UE2020.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Tribunal Superior Eleitoral no Ofício-Circular GABDG nº 427/2021; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 2021.0.000055478-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas respectivas funções administrativas, atuarem como Fiscais Técnicos nos contratos derivados do Edital TSE nº 43/2019 de Prestação de Serviços de Garantia das Urnas Eletrônicas modelo UE2020, responsáveis por acompanhar a correta aplicação das regras de garantia das UE2020 no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1. André Luis Goulart do Nascimento - SEURNA;

2. Claudio Márcio Aragão de Souza - SEURNA.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

## **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **INDEFERIMENTOS**

### **AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FIM DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL**

Os cursos abaixo relacionados não se enquadram no levantamento de competência gerencial realizado em 2015, por ocasião do mapeamento de competências, bem como não guardam relação com temas que devam ser considerados válidos para fins do cumprimento da carga horária determinada pela Resolução do TSE 22572/2007:PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 59 da Lei nº 9.784/99)

CANDIDA VANNIER CUNHA - Curso "Linguagem Simples Aproxima o Governo das Pessoas. Como Usar?" - Processo 2021.0.000045556-8;

GLAUCO FRANCO TRISTINI - Curso "Encontro da Justiça Eleitoral Paulista" - Processo 2021.0.000041846-8;

HENRIQUE MANOEL MAGALHÃES EUSÉBIO - Curso "Inteligência Emocional" - Processo 2021.0.000044522-8

JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA - Curso "Ética e Administração Pública" - Processo 2021.0.000044108-7.

### **AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO OU POR TÍTULO**

**PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO**

10 dias úteis (Art. 17 da Resolução TSE nº 23.380/12)

**CAMILA LACLAU LIMA ROCHA BRAZ**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Comunicação Empresarial", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044653-4);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Técnicas de Redação", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044654-2);

**DOUGLAS XAVIER MONTEIRO FERNANDES**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Por Dentro do Processo Eleitoral", por estar em desacordo com o art. 8º, § 2º, inciso V, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044660-7);

**FLÁVIA VILLELA FELIPE**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Assédio Moral e Sexual no Trabalho", por estar em desacordo com o art. 9º caput da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000041219-2);

**GLAUCO FRANCO TRISTINI**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Encontro da Justiça Eleitoral Paulista", por estar em desacordo com o art. 8º, § 2º, inciso II, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000041846-8);

**HELEN DE OLIVEIRA COSTA**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Assédio Moral e Sexual no Trabalho", por estar em desacordo com o art. 9º caput da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044735-2);

**LUIZA HELENA BRITES MAGALHÃES**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Assédio Moral e Sexual no Trabalho", por estar em desacordo com o art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042429-8);

**PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA FURTADO DA SILVA**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "ESPAÑHOL - MÓDULO I", por estar relacionado no art. 8º, §2º IX da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000040959-0);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "INGLÊS - MÓDULO I", por estar relacionado no art. 8º, §2º IX da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000040961-2);

**RICARDO BOFARULL CLAVERIA**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Prestação de Contas Eleitorais 2020 - Turma JE", por estar em desacordo com o art. 8º, § 2º, inciso V, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042378-0);

**THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO FELÍCIO**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Inteligência Emocional", por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000041676-7);

**VALÉRIA REGINA FIGUEIREDO DE SÁ**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Certificação em Liderança, Capacidade de Aprender e Resiliência", por estar em desacordo com o art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044519-8);

**VALÉRIA TEIXEIRA FONTAINHA**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Excel 2007 - Básico", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000044136-2);

**VERÔNICA CIRCOLANI RAMOS**

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Word 2016 - Intermediário", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042060-8);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Word 2013 - Intermediário", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042053-5);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Excel 2016 - Básico", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042056-0);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Excel 2013 - Básico", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042062-4);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Word 2016 - Básico", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042057-8);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Excel 2016 - Intermediário", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042059-4);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Melhorando o Ambiente de Trabalho - A Ferramenta 5S - 2018.01", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000041877-8);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Word 2010 - Intermediário", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042052-7);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042038-1);

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Microsoft Word 2013 - Avançado", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2021.0.000042210-4).

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA 2107634 / 2022**

Concede progressão funcional

A Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000067683-7,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Mariano Borges Feigenbaum Silveira de Farias, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 10/12/21.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

**JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição

## **PORTARIA 2107649 / 2022**

Concede promoção

A Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000003422-3, RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Leonardo Gil de Souza Silva, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 25/10/21.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **NOTIFICAÇÕES**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600473-65.2021.6.19.0000**

PROCESSO : 0600473-65.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Niterói - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : THIAGO LOUREIRO LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600473-65.2021.6.19.0000 - Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: THIAGO LOUREIRO LEMOS / THIAGO LOUREIRO LEMOS

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de dezembro de 2021, a qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102756796 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 144ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de THIAGO LOUREIRO LEMOS, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujos processos permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001343229000 da citada Base, em nome de THIAGO LOUREIRO LEMOS, determinando-se a regularização da inscrição nº 1789 6835 0388 da 144ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 144ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600472-80.2021.6.19.0000**

PROCESSO : 0600472-80.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Belford Roxo - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600472-80.2021.6.19.0000 - Belford Roxo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO / CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO

### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 10 de dezembro de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102756654, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 152ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório PROJUDI comprova que o processo que está ativo na citada Base teve absolvição em recurso de apelação (Proc 0017792-60.2008.8.19.0008).

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1802 7468 0361 da 152ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO, inativando-se o registro nº 000072726000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 152ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor, observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **EDITAIS**

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 002/2021 - SEURNA

O Sr. André Luis Goulart do Nascimento, matrícula 09612008, Chefe da Seção de Administração e Manutenção de Urnas, FAZ SABER, a quem possa interessar, consoante decisão proferida nos autos do processo SEI n. 2021.0.000049037-1, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a Seção de Administração e Manutenção de Urnas eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, acondicionada em 04 (quatro) caixas com 40cm \* 40cm \* 40cm, perfazendo um volume total de 3,072 M (metros lineares), sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Ronaldo de Assis, Técnico Judiciário, matrícula 09612001 e como seu substituto o servidor Rodrigo Nazareth de Paula, Técnico Judiciário, matrícula 5090687. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, eu, Rodrigo Nazareth, Técnico Judiciário, preparei o presente edital, que é conferido e subscrito pelo Chefe da Seção de Administração e Manutenção de Urnas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

André Luis Goulart do Nascimento

Chefe da SEURNA

### LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2021.0.000049037-1

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE	DATAS-LIMITE
1	01.01.03.01	Processo de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não-oficiais	6	-----	Trituração	2014
2	01.01.03.02	Solicitação de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não oficiais	6	-----	Trituração	2013
3	01.01.03.10	Termo de responsabilidade por urnas eletrônicas	2	-----	Trituração	2012
4	01.01.03.15	Ofício de comunicação de deferimento do empréstimo de urnas eletrônicas	6	-----	Trituração	2014
5	01.01.04.01	Ofício de solicitação de empréstimo de urna de lona	6	-----	Trituração	2013
6	03.01.01.13	Memorando para ciência do relatório de auditoria	2	-----	Trituração	2013
7	03.01.08.17	Ato de autorização de suspensão do expediente nas zes	2	-----	Trituração	2014

8	06.02.02.50	Processo para nomeação e convocação para os trabalhos eleitorais - zonas eleitorais	5	-----	Trituração	2014
9	06.03.01.08	Aviso sobre geração de mídias	4	-----	Trituração	2013
10	06.03.01.19	Aviso sobre simulado de sistema eleitoral	3	-----	Trituração	2014
11	06.03.02.09	Roteiro para realização de simulado de he	3	-----	Trituração	2014
12	06.03.02.18	Roteiro de contingências de urnas	4	-----	Trituração	2012
13	06.04.01.04	Ata de manutenção das urnas eletrônicas que apresentaram defeito	2	-----	Trituração	2014
14	06.04.01.04	Ata de manutenção das urnas eletrônicas que apresentaram defeito	2	-----	Trituração	2015
15	06.05.02.08	Recibo de entrega de material de votação	2	-----	Trituração	2013
16	06.05.02.10	Relatório de carga de urnas eletrônicas	4	-----	Trituração	2014
17	08.02.01.05	Ficha de inscrição em evento	7	-----	Trituração	2011
18	08.02.01.05	Ficha de inscrição em evento	7	-----	Trituração	2011
19	08.02.01.11	Informação sobre elaboração do projeto do programa eleitor do futuro	6	-----	Trituração	2013
20	08.02.01.44	Certidão de solicitação de veículo	6	-----	Trituração	2013
21	09.01.03.07	Despacho de autorização de remoção temporária de servidor para garantir a lotação do cartório	5	-----	Trituração	2013
22	09.01.03.33	Informação de lotação provisória	1	-----	Trituração	2014
23	09.02.02.16	Memorando de apresentação de estagiário	7	-----	Trituração	2011
24	09.02.02.16	Memorando de apresentação de estagiário	7	-----	Trituração	2014
25	09.02.02.16	Memorando de apresentação de estagiário	7	-----	Trituração	2014
26	09.02.02.16	Memorando de apresentação de estagiário	7	-----	Trituração	2014
27	09.02.03.03	Mensagem de orientação para os inscritos no treinamento	0	-----	Trituração	2015

28	09.03.04.35	Memorando de envio de relatório de auxílio transporte	5	-----	Trituração	2014
29	09.03.15.04	Requerimento de concessão de diárias para servidor	5	-----	Trituração	2014
30	10.01.01.33	Solicitação de cadastro de usuário no domínio da sede e anexos	2	-----	Trituração	2011
31	10.01.01.46	Solicitação de instalação de computador servidor	1	-----	Trituração	2014
32	10.01.01.53	Processo de solicitação de acesso ao serviço de correio eletrônico para terceirizados	2	-----	Trituração	2015
33	10.01.02.04	serviço junto às empresas concessionárias de teleprocessamento e telefonia contratadas	5	-----	Trituração	2013
34	10.03.01.01	Guia de remessa de material de urnas eletrônicas	5	-----	Trituração	2012
35	10.03.01.02	Guia de recebimento de material de urnas eletrônicas	5	-----	Trituração	2013
36	10.03.01.03	Guia de tramitação de documento	2	-----	Trituração	2014
37	10.03.01.04	Termo de transferência de urnas eletrônicas	2	-----	Trituração	2011
38	10.03.01.05	Estudos de contratação de serviços de conservação de urna eletrônica	5	-----	Trituração	2014
39	10.03.01.06	Ordem de serviço de conservação de urnas eletrônicas	5	-----	Trituração	2013
40	10.03.01.07	Recibo de transferência de mídias de urnas eletrônicas	5	-----	Trituração	2013
41	10.03.01.09	Relatório de execução de deslacramento e retirada de mídias das urnas eletrônicas	3	-----	Trituração	2015
42	10.03.01.11	Ofício de solicitação de envio de materiais de urna eletrônica	4	-----	Trituração	2013
43	10.03.01.15	Memorando de implementação de ajuste no estoque do subalmoxarifado da seurna	3	-----	Trituração	2014
44	10.03.01.18	Memorando de encaminhamento de relatório sobre a situação e disponibilidade	4	-----	Trituração	2011

		das urnas eletrônicas para a eleição				
45	10.03.01.20	Memorando de encaminhamento de termos de transferência interna para efetivação	3	-----	Trituração	2014
46	10.03.01.21	Memorando de solicitação de serviço de manutenção predial nos depósitos fixos de urnas eletrônicas	6	-----	Trituração	2014
47	11.01.01.10	Notificação de baixa de material de consumo	10	-----	Trituração	2011
48	11.01.02.03	Nota de recebimento de material de consumo	1	-----	Trituração	2012
49	11.01.02.10	Requisição de material de consumo	1	-----	Trituração	2014
50	11.01.03.07	Termo de transferência de bens permanentes	Enquanto vigorar	-----	Trituração	2013
51	11.02.03.18	Termo de recebimento de chaves do imóvel	Enquanto vigorar	-----	Trituração	2014
52	11.03.02.03	Ordem de serviço de concessionárias de fornecimento de energia	7	-----	Trituração	2014
53	11.03.02.12	Ordem de serviço de limpeza e conservação	2	-----	Trituração	2013
54	11.04.01.09	Formulário de aquisição de material	10	-----	Trituração	2011
55	11.04.01.14	Informação de aquisição de material	10	-----	Trituração	2011
56	11.04.08.44	informação da fiscalização sobre contrato de terceirizados	10	-----	Trituração	2011
57	11.05.02.06	Relatório de vistoria de espaço físico	2	-----	Trituração	2015
58	11.05.02.08	Ordem de serviço para início de obra ou serviço	Até a execução do serviço	-----	Trituração	2015
59	11.05.03.06	Relatório Técnico de vistoria de espaço físico	4	-----	Trituração	2015
60	11.05.04.05	Guia de remessa de material para manutenção predial	1	-----	Trituração	2014
61	11.05.04.07	Mensagem para registro de informações sobre manutenção predial	5	-----	Trituração	2014

62	12.01.03.22	Relatório de execução de pré-empenhos	5	-----	Trituração	2014
63	13.01.04.16	Termo de recebimento de documento	6	-----	Trituração	2014
64	13.01.04.17	Ata de registro de reunião	6	-----	Trituração	2013
65	13.02.01.04	Recibo de tramitação de documento	2	-----	Trituração	2014
66	13.02.01.07	Solicitação de aviso de recebimento	1	-----	Trituração	2014
67	13.02.01.15	Relatório de consulta ao sadp e scancodec	3	-----	Trituração	2013

A documentação empacotada ocupa o volume de 3,072 M (metros lineares), acondicionada em 04 (quatro) caixas com 40cm \* 40cm \* 40 cm.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

André Luis Goulart do Nascimento

Chefe da SEURNA

## 5ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001493-80.2016.6.19.0206

PROCESSO : 0001493-80.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR** : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

ASSISTENTE : Procurador Geral Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

RESPONSÁVEL : PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral1

TERCEIRO

INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foram emitidas e disponibilizadas para o requerente as guias de pagamentos referentes à sexta parcela da multa cominada.

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-64.2022.6.19.0016**

PROCESSO : 0600002-64.2022.6.19.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : PATRICIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando o informado ID 102007430, determino a publicação do edital pelo prazo de três dias para conhecimento do interessado e a dispensa da realização de diligências.

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600202-81.2021.6.19.0024**

PROCESSO : 0600202-81.2021.6.19.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : JEANSEN LUCAS AMARAL DA SILVA DUTTON

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600202-81.2021.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: JEANSEN LUCAS AMARAL DA SILVA DUTTON

DECISÃO

Trata-se de coincidência decorrente de apresentação de requerimento de alistamento eleitoral, operação alistamento, em duplicidade pelo eleitor JEANSEN LUCAS AMARAL DA SILVA DUTTON;

CONSIDERANDO que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre duplicidade de inscrições, na forma do Art. 41, I, da resolução TSE n.º 21.538/03;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada em ambos os requerimentos é similar, possuindo ambos documentos de identidade a mesma numeração, deixando claro tratar-se de pedido protocolado pela mesma pessoa, em datas diversas, através do site do TRE;

DETERMINO, nos termos dos arts. 37, VI e 40, § 2º da Resolução TSE n.º 21.538/03, o CANCELAMENTO da inscrição n.º 177887050329, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição n.º 177886480302;

PUBLIQUE-SE a Decisão no Diário da Justiça Eletrônico;

INTIME-SE o eleitor da Decisão.

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-40.2022.6.19.0029

PROCESSO : 0600001-40.2022.6.19.0029 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LAURA DE OLIVEIRA PESSANHA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-40.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: LAURA DE OLIVEIRA PESSANHA

EDITAL Nº 02/2022

O Excelentíssimo Juiz MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº. 23.659/2021

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada em 07.01.2022 a duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes a um mesmo eleitor, a seguir:

DUPLICIDADE	ELEITOR/ALISTANDO	INSCRIÇÃO	ZONA ELEITORAL
	LAURA DE OLIVEIRA PESSANHA	173820770388	29ª
	LAURA DE OLIVEIRA PESSANHA	173820780361	29ª

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município de Petrópolis/RJ, em 13 de janeiro de 2022. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório, em exercício, matrícula nº. 00106148, digitei e assino, por ordem do Juiz Eleitoral.

ROBERTO HANG JÚNIOR

Chefe de Cartório da 29ªZE/RJ, em exercício

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000021-22.2018.6.19.0029**

PROCESSO : 0000021-22.2018.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JULIANA DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO : PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ)

REQUERENTE : JULIAO SIQUEIRA RISPOLI DA SILVA

ADVOGADO : PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000021-22.2018.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JULIAO SIQUEIRA RISPOLI DA SILVA, JULIANA DA SILVA CARNEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO - RJ197967

Advogado do(a) REQUERENTE: PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO - RJ197967

Advogado do(a) REQUERENTE: PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO - RJ197967

DECISÃO

Tendo em vista a certidão id 102054639, anote-se o débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais. Após, oficie-se à SJD do TRE/RJ remetendo toda documentação pertinente, observando-se o disposto no Aviso VPCRE nº 66/2021, para que encaminhem à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição do valor devido na Dívida Ativa da União, na forma do art. 8º da Resolução TRE-RJ nº 956/16, alterado pela Resolução TRE/RJ nº 1183/2021.

Por fim, certificado o cumprimento da decisão, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-08.2021.6.19.0031**

PROCESSO : 0600005-08.2021.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ (184695/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (066854/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NEY ARATAU DE ANDRADE SILVEIRA (144657/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NORMA GUTIERRES NASCIMENTO (115851/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Praça Marechal José Pessoa, nº 95, Centro, Resende / RJ, CEP 27.511-380

Tel. (24) 3354-5780

---

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - 0600005-08.2021.6.19.0031

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROQUE CERQUEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: NEY ARATAU DE ANDRADE SILVEIRA - RJ144657, NORMA GUTIERRES NASCIMENTO - RJ115851, ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ - RJ184695, EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO - RJ066854

### INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica(m) INTIMADO(S) o(a)(s) Representado(a)(s), por seu(s) advogado(s), para o comparecimento em audiência de instrução e julgamento designada pelo Exmo. Juiz Eleitoral para o dia 18/01/2022 às 15:00 hs.

Resende / RJ, 1 de dezembro de 2021.

JONATHAS PIMENTA DIAS

Chefe de Cartório

Matrícula 00010730

## 60ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600138-60.2021.6.19.0060

PROCESSO : 0600138-60.2021.6.19.0060 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ADEMIR GONCALVES BARROS

ADVOGADO : JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600138-60.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ADEMIR GONCALVES BARROS

Advogado do(a) REU: JURANDIR FERREIRA SANT ANA - RJ091988

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de ADEMIR GONÇALVES BARROS, incurso nas penas do artigo 353 do Código Eleitoral.

Decisão junto ao ID 90805461, recebendo a denúncia.

Defesa prévia apresentada pelo acusado junto ao ID 89437658.

Audiência de Instrução de Julgamento junto ao ID 99053304 e anexos.

É o breve relatório. Decido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO propôs a presente Ação Penal em face de ADEMIR GONÇALVES BARROS, sob a alegação de que ele estaria incurso nas penas do artigo 353 do Código Eleitoral.

Contudo, analisando os autos, verifica-se que não restaram devidamente comprovados os fatos narrados na denúncia.

Nesses termos, o próprio *Parquet*, em suas Alegações Finais, requereu a improcedência da pretensão punitiva estatal, com a absolvição do acusado.

Assim, conforme demonstrado nos autos, estando ausente, neste caso, a lesão ao bem jurídico tutelado na norma penal descrita no artigo 353 do Código Eleitoral, qual seja, a boa administração da Justiça Eleitoral, é imperioso reconhecer a improcedência da presente demanda.

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e ABSOLVO o acusado ADEMIR GONÇALVES BARROS das penas que lhe são impostas. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Sebastião do Alto, 12 de janeiro de 2022.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

## 62ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-13.2020.6.19.0062

PROCESSO : 0600046-13.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIOGO DA SILVA MATOS

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-13.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC, MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR, DIOGO DA SILVA MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

INTIMAÇÃO

Venho com o presente INTIMAR aos interessados do inteiro teor da retro sentença que segue anexa.

Em 12-01-22

Luiz Eduardo C. Mineiro

Técnico Judiciário

## 75ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600286-26.2021.6.19.0075

PROCESSO : 0600286-26.2021.6.19.0075 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600286-26.2021.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTANTE: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: REGINALDO PEREIRA TERRA

DECISÃO

Tendo em vista a possibilidade de existência de prática ilícita in casu, conforme se depreende da exordial, o que autoriza, nos termos da lei específica acerca da quebra de sigilo fiscal, bem pela presença do fumus boni iures e do periculum in mora, defiro o pedido de liminar para afastar o sigilo fiscal do representado tal como requerido.

Cite-se o representado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça defesa, junte documentos e rol de testemunhas. Para cumprimento do mandado, designo como Oficial de Justiça ad hoc, o servidor cartorário Leonardo Manhães Almeida.

Em razão do sigilo fiscal dos documentos que tramitarão nestes autos, determino ao cartório eleitoral a inserção deste feito em segredo de justiça.

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2022

Ralph Machado Manhães Júnior

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-84.2020.6.19.0075**

**PROCESSO** : 0600071-84.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR** : **075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE** : GILMAR NOGUEIRA PESSANHA

**ADVOGADO** : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

**REQUERENTE** : LUIS ALEXANDRE CALDAS BACELAR

**ADVOGADO** : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

**REQUERENTE** : MAYQUE LEMOS DUARTE

**ADVOGADO** : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

**REQUERENTE** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO

**ADVOGADO** : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-84.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO, GILMAR NOGUEIRA PESSANHA, MAYQUE LEMOS DUARTE, LUIS ALEXANDRE CALDAS BACELAR

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

#### SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de Prestação de Contas anual do Partido Democracia Cristã - DC, exercício financeiro de 2019, diretório municipal de Campos dos Goytacazes, RJ.

Inicialmente, cabe destacar que o cartório da 75ª Zona Eleitoral, notando em 03 de julho de 2020 a ausência da prestação de contas do diretório municipal do Democracia Cristã - DC, sendo o prazo normal de apresentação até 30 de junho de 2020, prontamente informou a este Juízo Eleitoral, que por sua vez determinou a notificação dos requerentes para que apresentassem as contas de 2019 no prazo de setenta e duas horas.

Esta informação da prestação de contas foi iniciada por impulso oficial, tomando o numero PJE 0600071-84.2020.6.19.0075.

No dia 27 de julho de 2021 o cartório enviou email para os requerentes notificando-os para que apresentassem as contas em setenta e duas horas, conforme determinação judicial. O email foi corrigido no que tange ao numero do PJE em 05 de agosto de 2021.

No dia 11/08/2021, o diretório municipal do Democracia Cristã - DC, atravessou uma petição pelo PJE, onde apresentou peças da prestação de contas do exercício de 2019, que originou os autos PJE nº 0600087-38.2020.6.19.0075, conforme id. 3268854.

Procurações apresentadas, id. 3268868 e id. 3520115.

Certidão cartorária, id. 3268727 dá conta que, por determinação judicial as peças contidas nos autos do PJE nº 0600087-38.2020.6.19.0075 foram desentranhadas e juntadas ao presente procedimento.

Edital publicado no DJE do dia 04/09/2020, não houve impugnação de qualquer parte interessada.

Planilha de transferencia Intrapartidária, id. 85702304.

Relatório preliminar, id. 85702327, demonstra as peças não apresentadas.

Despacho, id. 85979996, determina a intimação dos requerentes para que apresentem as peças faltantes.

Certidão, id. 88254014, informa a data da publicação da intimação no DJE, bem como que o prazo passou sem manifestação dos requerentes.

Juntada de extratos bancários, id. 91374380

Parecer conclusivo realizado, id. 91412420.

Despacho, intimando as partes para apresentarem as razões finais, id. 91412448.

Promoção ministerial apresentada, id. 93513144.

É o relatório.

A prestação de contas anual do exercício de 2019 está regulamentada pela Resolução TSE nº 23.546/2017, que em seu artigo 28 prevê a obrigatoriedade de apresentação das contas anuais até 30 de abril do ano de 2020. No entanto, por força da Lei nº 13.877/2019, houve uma alteração no artigo 32 da Lei nº 9.096/95, passando de 30 de abril para 30 de junho do ano subsequente a data da entrega das contas.

Compulsando os autos, verificou-se que o partido apresentou algumas peças fora do prazo legal, ou seja, 11/08/2020.

O artigo 25, 26 e 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, prevê quais peças o partido deve apresentar à Justiça Eleitoral, na prestação de contas.

O próprio partido, id.3268859, apresentou declaração de movimentação de recursos financeiros em 2019.

Em relatório preliminar, conforme id. 85702327, foi verificado que o partido deixou de apresentar muitas peças. Intimado a se manifestar quanto à ausência dessas peças deixou passar o prazo in albis.

Verifica-se nos autos que o partido apresentou as seguintes peças, id. 3268863: relação de agentes responsáveis, extrato de prestação de contas, relação de contas bancárias abertas, demonstrativo dos acordos - receita, demonstrativo dos acordos - despesa, demonstrativo de transferencia de recursos a partidos e candidatos, demonstrativo de sobra de campanha financeira, demonstrativo de sobras de campanha estimável, demonstrativo de recursos públicos distribuídos, demonstrativo de recursos públicos recebidos, demonstrativo de obrigações a pagar, demonstrativo de notas explicativas, demonstrativo de doações financeiras recebidas, demonstrativo de doações estimáveis recebidas, demonstrativo de dívidas de campanha, demonstrativo de contribuições recebidas (R\$765,10), demonstrativo de conciliação bancária e procuração.

Também verificou-se que o partido em tela deixou de apresentar diversas peças previstas no artigo 25, 26 e 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017: documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados; balanço patrimonial; livro diário; livro razão; comprovante de remessa da escrituração à Receita Federal do Brasil; parecer da comissão executiva; certidão da regularidade do profissional de contabilidade.

É sabido que para a Justiça Eleitoral exercer seu papel de fiscalização das contas partidárias, mister a presença de peças fundamentais, como os livros fiscais, balanço patrimonial, demonstração do resultado.

Previsto no artigo 30 da Lei 9.096/95, o partido político, através de seus órgãos diretivos municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

No entanto, verificou-se nos autos que o partido, embora devidamente intimado não se manifestou, deixando passar o prazo in albis, não apresentando, portanto, as peças complementares fundamentais para análise das contas. Assim, também, não se manifestou quanto à apresentação das alegações finais.

Analisando os autos se verifica que as contribuições financeiras apresentadas pelo partido, id. 3268863, p. 3, 4 e 21 divergem dos extratos originados do SPCA, id. 91374380, estando ausentes diversas movimentações financeiras.

Peça, id. 85661202, dá conta que não houve repasses de cotas do fundo partidário.

Verificou-se que em 2019, o partido Democracia Cristã - DC, diretório local, tinha como Presidente, Sr. Gilmar Nogueira Pessanha, e Tesoureiro, Sr. Mayque Lemos Duarte, e constatou-se que existia diretório ativo neste período, conforme consulta ao SGIP - sistema de gerenciamento de informações partidárias, bem como no próprio documento apresentado pelo partido, id. 3268863.

Parecer conclusivo, demonstra a falta de peças suficientes para a devida análise destas contas.

Constata-se, portanto, que o Democracia Cristã - DC, diretório municipal, deixou de apresentar diversas peças importantes, capazes de prejudicar a real fiscalização desta Justiça Especializada, como por exemplo a não apresentação dos documentos fiscais de cheques compensados relacionados nos extratos bancários contidos dentro destes autos, assim como a não apresentação do balanço patrimonial, dos Livros Diário e Razão. Tanto é assim, que o Ministério Público Eleitoral opinou pela rejeição das contas apresentadas por falta de elementos mínimos para análise. A ausência dos documentos fiscais compromete as contas pelo fato de não saber como foi gasto a receita partidária, bem como não haver sido feito o devido lançamento fiscal.

Assim, há relevância na apresentação do documentos fiscal relativo às despesas constantes nos extratos bancários, uma vez não saber qual a destinação dos recursos, contrariando a atenuação do parágrafo §§ 1º e 2º do artigo 46 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e com base na Lei nº 9.096/95, artigo 37-A, bem como artigo 46, IV, "a", "b" e seus parágrafos, da Resolução TSE nº 23.546/2017, considerando que o diretório municipal em questão deixou de apresentar as peças fundamentais para a análise das contas, JULGO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, referente ao exercício financeiro de 2019, e determino a proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do Partido, conforme previsto no artigo 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Publique-se e intemem-se. Anote-se no SICO.

Após as devidas diligências, arquivem-se.

Campos dos Goytacazes, RJ, 06 de dezembro de 2021.

RALPH MANHÃES MACHADO JUNIOR

Juiz da 75ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000042-54.2018.6.19.0075**

PROCESSO : 000042-54.2018.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR** : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
**ADVOGADO** : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)  
**REQUERENTE** : GIL MANHAES VIANNA JUNIOR  
**ADVOGADO** : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)  
**REQUERENTE** : SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES  
**ADVOGADO** : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)  
**REQUERENTE** : MATEUS SANTANA LOBO  
**REQUERENTE** : MARCO ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 000042-54.2018.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
**REQUERENTE:** COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, MARCO ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS, MATEUS SANTANA LOBO, GIL MANHAES VIANNA JUNIOR, SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES  
**Advogado do(a) REQUERENTE:** BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A  
**Advogado do(a) REQUERENTE:** BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A  
**Advogado do(a) REQUERENTE:** BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A

#### DESPACHO

Conforme observado existem dois processos judiciais que tratam da prestação de contas do exercício financeiro de 2017 do PSI campista, este, protocolado em 23/07/2018, e o de nº 0600086-53.2020.6.19.0075, iniciado em 29/07/2020. Aquele era em meio físico e foi migrado para o eletrônico em 08/07/2021, fato que explica a duplicidade de feitos com o mesmo requerente e o mesmo objeto, o que caracteriza listipendência, art. 337, *vi*, §2º do Novo Código de Processo Civil. Isso posto, deverá a serventia:

- 1) remeter ao Ministério Público para ciência, prazo de cinco dias;
- 2) publicar este despacho para efeito de intimação dos requerentes;
- 3) caso haja, baixar do feito iniciado em 2020 o/s documento/s que eventualmente sirvam à análise da prestação de contas e juntá-los a este;
- 4) certificar;
- 5) por último, arquivar os autos nº 0600086-53.2020.6.19.0075.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-84.2021.6.19.0075**

**PROCESSO** : 0600211-84.2021.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)  
**RELATOR** : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**REQUERENTE** : SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES  
**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

REQUERENTE : BRUNO CORDEIRO VIANNA  
REQUERENTE : ROGERIO HADDAD LATERCA  
REQUERENTE : NILDO NUNES CARDOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600211-84.2021.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES, NILDO NUNES CARDOSO, ROGERIO HADDAD LATERCA, BRUNO CORDEIRO VIANNA

#### SENTENÇARElatório

Tratam-se os presentes autos de declaração de inadimplência, protocolada automaticamente pelo sistema SPCA, dando conta de que o Partido Social Liberal deixou de prestar contas partidárias do exercício financeiro de 2020, no prazo e na forma da legislação em vigor.

O partido em questão foi intimado, conforme demonstrado em ID 91925660, 93152840, 93152844 e 93152846, para que apresentasse a prestação de contas, tendo transcorrido o prazo dado sem manifestação.

Promoção do Ministério Público Eleitoral em ID 101624630, pela decisão de não prestação das contas.

#### Motivação

A obrigação de prestar contas do exercício financeiro de 2020 está disciplinada na Resolução nº 23.604/2019 do TSE.

A direção municipal do partido político deve apresentar a prestação de contas anual até 30 de junho do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (art. 28º, inciso I, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE).

No caso de falta de prestação de contas, ficam suspensos o repasse de novas cotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário (art. 47, I, II da Resolução nº 23.604/2019 do TSE).

#### Dispositivo

Pelo exposto, julgo não prestadas as contas partidárias do exercício financeiro de 2020 do Diretório Municipal do Partido Social Liberal e determino que seja suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo que permanecer a inadimplência.

Transitada em julgado a presente sentença, proceda a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário através de procedimento específico que lhe assegure ampla defesa.

P.R.I.

Cumpridas as diligências, dê-se baixa e arquite-se.

Campos, 11 de janeiro de 2022

RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 75ª ZE/RJ

## 87ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-45.2022.6.19.0087**

PROCESSO : 0600002-45.2022.6.19.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : KAYLANI DA HORA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-45.2022.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: KAYLANI DA HORA SANTOS

EDITAL Nº 02/2022

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o eleitor abaixo encontra-se envolvida na DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO abaixo especificada, detectada pelo cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 29 de novembro de 2021.

DUPLICIDADE: 1DRJ2202757787

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº:176243970361 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20

UF: RJ ZONA: 0144 SEÇÃO: 0046 DATA DOMICÍLIO: 19/09/2021

ELEITOR(A): KAYLANI DA HORA SANTOS

GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 03/05/2003 UF NASCIMENTO: RJ

MÃE: LUCIANA DA HORA SANTOS

PAI: NAO CONSTA

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 175776200329 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71

UF: RJ ZONA: 087 SEÇÃO: 0023 DATA DOMICÍLIO: 13/12/2021

ELEITOR(A):KAYLANI DA HORA SANTOS

GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/04/2002 UF NASCIMENTO: RJ

MÃE: LUCIANA DA HORA SANTOS

PAI: NAO CONSTA

E para que surta os efeitos legais, foi expedido o presente Edital pelo prazo de um dia para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta Cidade de São Gonçalo, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Evelyn Christiane Sampaio Fargnoli, chefe de cartório em exercício, digitei o presente e assino.

São Gonçalo, 12 de janeiro de 2022.

EVELYN C.S FARGNOLI - Chefe de cartório em exercício da 87ª Zona Eleitoral/RJ.

**90ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-51.2022.6.19.0090**

PROCESSO : 0600001-51.2022.6.19.0090 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : SARON DOS SANTOS MALAQUIAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-51.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

INTERESSADA: SARON DOS SANTOS MALAQUIAS

EDITAL 01/2022

O Doutor Marcelo Costa Pereira, Juiz Eleitoral desta 90ª Zona Eleitoral de Volta Redonda/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 35 da Resolução TSE nº 21.538/03, TORNA PÚBLICO a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, a ocorrência de duplicidade de inscrições eleitorais após o batimento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, conforme abaixo:

DUPLICIDADE: 1DRJ2202758113

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 173853010337

ELEITOR(A): SARON DOS SANTOS MALAQUIAS

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 178086680310

ELEITOR(A): SARON DOS SANTOS MARTINS MALAQUIAS

GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/04/2001 UF NASCIMENTO: RJ

MÃE: MARIA LUCIA DOS SANTOS MALAQUIAS

PAI: JOÃO MALAQUIAS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital. DADO E PASSADO aos 12 dias do mês de janeiro de 2022. Eu, Ary Jorge Aguiar Nogueira, Chefe em Exercício do Cartório da 90ª ZE/RJ, digitei e assino o presente.

ARY JORGE AGUIAR NOGUEIRA

Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

## 91ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-51.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAN VINICIUS DA CRUZ DE OLIVEIRA RUELLE VEREADOR, JONATHAN VINICIUS DA CRUZ DE OLIVEIRA RUELLE

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO BOCK - RJ120970, RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO BOCK - RJ120970, RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773

DESPACHO

Diante da informação de pagamento no âmbito administrativo, prestada pela AGU, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

Barra Mansa, 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO FERRARO JR

Juiz Eleitoral

## SENTENÇAS

### SENTENÇA E DESPACHO PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-85.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDEMAR COSTA DE MORAIS PREFEITO, VALDEMAR COSTA DE MORAIS, ELEICAO 2020 ANTONIA BARBOSA DE MORAIS VICE-PREFEITO, ANTONIA BARBOSA DE MORAIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816-A

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apuração das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato VALDEMAR COSTA DE MORAIS e sua vice, ANTONIA BARBOSA DE MORAIS, referente ao pleito majoritário municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pela desaprovação das contas (ID 101520625), pelos motivos expostos no relatório preliminar (fl. 73): 1) atraso na abertura da conta bancária para movimentação de recursos de campanha; 2) contas bancárias localizadas e não informadas na prestação de contas; 3) omissão de despesas na prestação de contas; 4) não informação acerca do pagamento de serviços advocatícios e contábeis; 5) ausência de informação sobre panfletagem e publicidade utilizada na campanha.

Opina a analista pela devolução da quantia de R\$ 300,00, por não constar nos autos documento que comprove a prestação dos serviços.

O candidato não se manifestou sobre as irregularidades levantadas no Relatório Preliminar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 101844114, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

Quanto ao item 1, o atraso de 25 dias na abertura da conta para outros recursos maculou a transparência das contas, uma vez que valores podem ter transitado à margem dela devido à demora no seu surgimento.

No que toca ao item 2, o candidato deixou de informar na prestação de contas todas as contas bancárias para movimentação de campanha, sendo certo que não fora identificado recebimento de recursos provenientes dos fundos partidários e especial de financiamento de campanha, somente custeio de recursos particulares.

Quanto ao item 3, consta o lançamento do pagamento de R\$ 300,00 em favor de Estevam Comunicação Visual, mas não fora anexada nota fiscal, recibo ou cheque nominal que comprove o pagamento da despesa. Assim, não há que se considerar como gasto eleitoral, por inobservado o artigo 53, I, g, da Resolução TSE 23.607/2019.

Além dessas irregularidades, a subtração dos pagamentos dos serviços advocatícios e contábilísticos acarreta grave prejuízo para análise da efetiva movimentação financeira ocorrida na campanha.

Dessa forma, com fulcro no dispositivo supracitado, nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato VALDEMAR COSTA DE MORAIS e sua vice, ANTONIA BARBOSA DE MORAIS. e

DETERMINO, consoante o art. 50, §4º, da Resolução 23.607/19, que o valor de R\$ 300,00 (cem reais), considerado como sobra de campanha, seja depositado na conta bancária do Diretório Municipal de Barra Mansa do PCO no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e digite-se o ASE 230, motivo 3, no cadastro dos eleitores, aguardando-se o prazo para a restituição determinada.

Ultrapassado o prazo sem que a transferência da sobra seja comprovada, intime-se a agremiação para ciência do crédito. Após, archive-se.

Barra Mansa, 13 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600383-12.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO: ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA, ELEICAO 2020 ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA VEREADOR

Advogado do(a) INTERESSADO: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676

Advogado do(a) INTERESSADO: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676

DESPACHO

Diante da informação de pagamento no âmbito administrativo prestada pela AGU, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

Barra Mansa, 13 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

## 92ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INSPEÇÃO(1304) Nº 0600001-45.2022.6.19.0092

PROCESSO : 0600001-45.2022.6.19.0092 INSPEÇÃO (ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600001-45.2022.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

**DESPACHO**

Ante a informação de fl. 01 e certidão de fl. 02, dispense a realização da Autoinspeção Extraordinária e designo Autoinspeção Ordinária do ano de 2022 do Cartório da 92ª Zona Eleitoral para o dia 07/02/2022, às 11:00 horas, a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral.

Designo a Sra. Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, matrícula 09604009, para secretariar o procedimento nos termos da Portaria nº 01/2022.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Araruama, 07/01/2022

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ

Juiz Eleitoral

**105ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601216-85.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0601216-85.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONALDO BENTO JANUARIO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : RONALDO BENTO JANUARIO

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601216-85.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO BENTO JANUARIO VEREADOR, RONALDO BENTO JANUARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

**SENTENÇA**

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador RONALDO BENTO JANUÁRIO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/36 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 44 encontramos Parecer Técnico de análise de contas com a indicação de ausência dos extratos bancários das contas abertas em nome do candidato para recebimento dos recursos financeiros de campanha, em suas formas definitivas e contemplando todo o período eleitoral, a fim de demonstrar a movimentação ou comprovar a sua ausência, nos termos do art. 53, II, a, da Resolução TSE 23.607/2019.

Notificado quanto à omissão encontrada, às fls. 45, o advogado do requerente informou que este tentou por diversas vezes a abertura das contas, porém, pelas dificuldades causadas pela Pandemia da Covid-19 e falta de colaboração das instituições financeiras, não obteve êxito.

Às fls. 49/51, novo Parecer Técnico manifestando-se pela desaprovação e anexos comprovando que não existe extrato bancário eletrônico disponível no sistema SPCE, bem como com o apontamento de ausência de abertura de conta bancária para movimentação dos recursos financeiros de campanha, lacuna esta que contraria, veementemente, o art. 8º e 53, II, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019, e inviabiliza a aferição de regularidade nas contas de campanha do candidato em voga.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 54, manifestando-se pela desaprovação.

É o breve relatório.

Decido.

Certo é que constitui obrigação legal do candidato abrir conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros de campanha, ainda que não haja a arrecadação e a efetiva movimentação de recursos nesse período, documento este imprescindível à análise de legalidade nas contas de campanha do candidato em questão, e cuja omissão enseja irregularidade grave e insanável.

Por todo o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato RONALDO BENTO JANUÁRIO, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros de campanha, e determino, ainda, o lançamento do ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro eleitoral do candidato.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Proceda-se ao lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600988-13.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0600988-13.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

**RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANA PINHO BELCHOT VEREADOR

ADVOGADO : ADEMILSON COSTA (77291/RJ)

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

REQUERENTE : FABIANA PINHO BELCHOT

ADVOGADO : ADEMILSON COSTA (77291/RJ)

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600988-13.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA PINHO BELCHOT VEREADOR, FABIANA PINHO BELCHOT

Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata FABIANA PINHO BELCHOT, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 91, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que, apesar de a requerente não ter juntado cópia do recibo eleitoral emitido, não ter lançado na Prestação de Contas depósito em dinheiro realizado no valor de RS 31,35 e não ter lançado RS 31,35 relativo a tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira, a conferência pôde ser realizada por meio dos Extratos Eletrônicos e documentos disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB. Pôde-se inferir que o valor depositado foi para cobertura das despesas com tarifas bancárias, ausente, apenas, o correspondente registro.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 96.

É o relatório.

Decido.

No caso em exame, a candidata deixou de apresentar algumas peças obrigatórias da Prestação de Contas, contrariando o art. 53 da Resolução 23.607/2019, contudo, se a conferência pôde ser realizada por outros meios disponíveis, as ausências verificadas não comprometem a regularidade das contas, conforme prevê o § 4º, art. 74, da mesma Resolução.

Com relação aos valores de RS 31,35, relativos a depósito em dinheiro e tarifas bancárias, não registrados na prestação, tal inconsistência, embora presente, não tem o condão de ensejar a desaprovação das contas, tendo em vista o valor ser irrisório se comparado ao total de gastos realizados.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pela candidata FABIANA PINHO BELCHOT, referentes a Eleição Municipal - 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das mesmas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e archive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600997-72.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0600997-72.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

**RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROMARIO GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ADEMILSON COSTA (77291/RJ)

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

REQUERENTE : ROMARIO GONCALVES

ADVOGADO : ADEMILSON COSTA (77291/RJ)

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600997-72.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMARIO GONCALVES VEREADOR, ROMARIO GONCALVES  
Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN  
ROCHA COSTA - RJ206739

Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN  
ROCHA COSTA - RJ206739

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ROMARIO GONÇALVES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019. O órgão técnico manifestou-se, às fls. 86, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que, apesar de o requerente não ter juntado os comprovantes bancários do recolhimento das sobras financeiras de campanha, as cópias das notas fiscais pagas e os comprovantes bancários das transferências realizadas para pagamento das despesas efetuadas, a conferência pôde ser realizada por meio dos Extratos Eletrônicos e documentos disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB. Com relação a falta de lançamento das contas foi verificado, por meio dos extratos disponíveis no SPCE WEB, que as mesmas não tiveram movimentação. Por fim, em relação ao atraso na abertura das contas, justifica-se pela dificuldade encontrada pelos candidatos para conseguir atendimento nas agências bancárias, devido ao momento ímpar vivido no país por conta da pandemia da Covid-19.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 93.

É o relatório.

#### Decido.

No caso em exame, o candidato deixou de apresentar algumas peças obrigatórias da Prestação de Contas, contrariando o art. 53 da Resolução 23.607/2019, contudo, se a conferência pôde ser realizada por outros meios disponíveis, as ausências verificadas não comprometem a regularidade das contas, conforme prevê o § 4º, art. 74, da mesma Resolução.

Com relação ao atraso na abertura das contas, tal inconsistência, embora presente, não tem o condão de ensejar a desaprovação das contas.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato ROMARIO GONÇALVES, referentes a Eleição Municipal - 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das mesmas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e archive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

## **110ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-10.2021.6.19.0110

PROCESSO : 0600099-10.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUIS EDUARDO DA SILVA SODRE

REQUERENTE : SANDRA RODRIGUES DA SILVA

REQUERENTE : CESAR PERES

REQUERENTE : YASMIN SILVA PERES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-10.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE MAGE, YASMIN SILVA PERES, CESAR PERES, SANDRA RODRIGUES DA SILVA, LUIS EDUARDO DA SILVA SODRE

Advogado do(a) REQUERENTE: RONALDO JOSE DOS SANTOS

#### INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO o Diretório Municipal do PARTIDO VERDE (PV), na pessoa dos atuais presidente, Sr. SANDRA RODRIGUES DA SILVA, e tesoureiro, Sr. LUIS EDUARDO DA SILVA SODRE, por meio de seu advogado, Sr. RONALDO JOSE DOS SANTOS, para que esclareçam, no prazo de 03 (três) dias, a movimentação financeira constatada nos documentos juntados aos autos, nos termos do parecer conclusivo de fls. 20, a qual diverge das informações apresentadas na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 02.

Informe-se que é necessária a juntada de procuração aos autos para a regular representação processual.

O acesso ao inteiro teor dos autos digitais encontra-se no endereço do sítio eletrônico do PJe em <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

12 de janeiro de 2022

Gustavo Monteiro Ayres

Analista Judiciário

## 112ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-68.2021.6.19.0112

PROCESSO : 0600140-68.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GUSTAVO REIS FERREIRA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

REQUERENTE : FABRICIO DE SA XAVIER

REQUERENTE : IVANY SAMEL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO RIO DE JANEIRO/AJE DO MURIAÉ/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600140-68.2021.6.19.0112

Edital nº 001/2022

O Exmo. Dr. HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, I, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res TSE n.º 23.604/2019). Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Partido e Diretores responsáveis / MUNICÍPIO / Nº do Processo

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA, IVANY SAMEL, FABRICIO DE SA XAVIER, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, GUSTAVO REIS FERREIRA

/ MIRACEMA / 0600140-68.2021.6.19.0112

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Felipe Coan Rabbi, Técnico Judiciário, Mat. 01706007, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 02/2021, art. 1º, XXIX, do Juízo Eleitoral.

FELIPE COAN RABBI

Téc. Judiciário - Mat. 01706007

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600150-15.2021.6.19.0112**

PROCESSO : 0600150-15.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SANDRO JACKSON DA SILVEIRA MARINS VABOS

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO  
PROVISORIA ESTADUAL

REQUERENTE : JOSEANE LAGE LIMA PESTANA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE MIRACEMA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO RIO DE JANEIRO

112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600150-15.2021.6.19.0112

Edital nº 002/2022

O Exmo. Dr. HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, I, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res TSE n.º 23.604/2019). Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Partido e Diretores responsáveis / MUNICÍPIO / Nº do Processo

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA, JOSEANE LAGE LIMA PESTANA, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA BORBA CORREA, SANDRO JACKSON DA SILVEIRA MARINS VABOS / MIRACEMA / 0600150-15.2021.6.19.0112

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Felipe Coan Rabbi, Técnico Judiciário, Mat. 01706007, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 02/2021, art. 1º, XXIX, do Juízo Eleitoral.

FELIPE COAN RABBI

Téc. Judiciário - Mat. 01706007

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-32.2021.6.19.0112**

PROCESSO : 0600123-32.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PATRIOTA  
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)  
REQUERENTE : ELIANE SANTOS DA CUNHA  
REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA  
REQUERENTE : ELIANO DA SILVA RODRIGUES  
REQUERENTE : JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO  
REQUERENTE : ALEXANDRO DA SILVA NEPOMUCENO  
REQUERENTE : PATRIOTA - MIRACEMA  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE  
MIRACEMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-32.2021.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MIRACEMA, PATRIOTA - MIRACEMA, PATRIOTA, ALEXANDRO DA SILVA NEPOMUCENO, JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO, ELIANO DA SILVA RODRIGUES, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, ELIANE SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

#### DESPACHO

A abertura de conta é dever do partido, ainda que não movimente recursos. A juntada de extratos bancários também é dever do partido, tanto nos processos de prestações de contas quanto nos pedidos de regularização de contas.

Os extratos são elemento essencial à análise das contas, sem os quais não é possível aferir a regularidade da atividade financeira partidária.

Nos casos em que concretamente provado que o partido não abriu contas à época do exercício, constata-se a existência de um vício insanável, uma vez que obviamente o partido não conseguirá retroagir no tempo e efetuar a criação da conta e gerar seus extratos.

Entretanto, isso não significa que, ao descumprir seu dever de abrir contas, o partido estará de todo liberado do ônus probatório de mostrar a regularidade de sua movimentação financeira, pois não se admite presumir que não houve abertura de conta sem que o partido diligencie minimamente a fim de produzir indício de prova nesse sentido.

Caberá ao partido interessado, que tenha descumprido seu dever de abrir contas e juntar extratos, produzir a prova ou, ao menos, indícios de prova, de que realmente não houve abertura de conta bancária e movimentação financeira.

A toda evidência, se o Juízo acatasse a mera declaração do partido no sentido de não ter aberto contas, seria o caso de tornar inócua a atividade fiscalizatória da Justiça Eleitoral, uma vez que bastaria o partido mencionar que não abriu contas bancárias para ter suas prestações julgadas ou regularizadas.

Sobre o assunto, cumpre apontar que a ausência de identificação de extratos bancários no sistema SPCA (como se nota no id 98495556) não significa que não houve contas abertas pelo partido no

período. A ausência significa tão somente que nenhuma instituição financeira enviou extrato para aquele CNPJ naquele ano.

Não são raros os casos em que as instituições deixam de remeter os extratos bancários de contas regularmente abertas pelos partidos, de modo que a ausência de identificação de contas não pode gerar a presunção, absoluta ou mesmo relativa, de que não haja contas abertas.

A consulta ao extrato do sistema SPCA pela Justiça Eleitoral tem o mero condão de auxiliar a análise das contas e funcionar como mecanismo de controle. Porém, não é infalível e não se presta a embasar, isoladamente, a conclusão de que não houve abertura de contas ou movimentação financeira.

Nesse cenário, resta ao partido interessado a responsabilidade de apresentar a integralidade dos extratos, conforme as resoluções de regência.

No caso de descumprimento do dever de abrir as contas, não haverá presunção, *a priori*, de não abertura de contas, cabendo ao partido diligenciar a fim de gerar ao menos indício de prova que corrobore a inexistência de contas no período.

Considerando que a não abertura de conta é fato negativo, de difícil prova direta, caberá ao partido gerar início de prova que confirme a inexistência de contas, como declaração expedida pelos bancos situados na localidade atestando a inexistência de conta de titularidade do CPNJ do partido para o período em análise.

No caso concreto, considerando que Miracema possui apenas quatro agências bancárias, do Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e CEF a declaração de cada uma delas é imprescindível para embasar a declaração dos requerentes.

Sendo assim, intimem-se os requerentes a produzir as provas, ou seus indícios, de que o partido requerente efetivamente não tenha aberto conta bancária os exercícios de 2020. Prazo de 20 dias (art. 35, § 3º, da Res. TSE nº 23.604/2019, em aplicação subsidiária da complementação de documentos do rito da prestação de contas com movimentação financeira).

Após, ao MP para manifestação. Por fim, conclusos para sentença.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-16.2021.6.19.0112**

PROCESSO : 0600137-16.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE : ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO

REQUERENTE : FRANKLIN DE SA XAVIER

REQUERENTE : Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB - MIRACEMA - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600137-16.2021.6.19.0112

Edital nº 003/2022

O Exmo. Dr. HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, I, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res TSE n.º 23.604/2019). Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Partido e Diretores responsáveis / MUNICÍPIO / Nº do Processo

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDB - MIRACEMA - RJ, FRANKLIN DE SA XAVIER, ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL / MIRACEMA / 0600137-16.2021.6.19.0112

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Felipe Coan Rabbi, Técnico Judiciário, Mat. 01706007, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 02/2021, art. 1º, XXIX, do Juízo Eleitoral.

FELIPE COAN RABBI

Téc. Judiciário - Mat. 01706007

**132ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-22.2022.6.19.0132**

PROCESSO : 0600001-22.2022.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA

INTERESSADA : MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-22.2022.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA, MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA

EDITAL

A Exma. Sra. Juíza Eleitora, Dra. Cristiane da Silva Brandão Lima, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE nº 1DRJ2102756987, abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral em 15 de dezembro de 2021:

1º ELEITOR DO GRUPO:

Inscrição: 06441024329 Situação: LIBERADA Ocorrência: 70

UF: RJ Zona: 104 Seção: 035 Data de domicílio: 18/09/1986

Eleitora: MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA Nascimento 21/03/1956

Mãe: GENTILDA ROZENDO BATISTA Pai: JOÃO ROZENDO BATISTA

2º ELEITOR DO GRUPO:

Inscrição: 179056400396 Situação: NÃO LIBERADA Ocorrência: 71

UF: RJ Zona: 132 Seção: 060 Data de domicílio: 06/12/2021

Eleitora: MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA Nascimento 21/03/1956

Mãe: GENTILDA ROZENDO BATISTA Pai: JOÃO ROZENDO BATISTA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 13 de janeiro de 2022. Eu, Carlos Alexandre Liberato Lopes, Técnico Judiciário, digitei o presente.

## 149ª ZONA ELEITORAL

### SENTENÇAS

#### SENTENÇA CONDENATÓRIA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000202-85.2017.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: LEONARDO AMPARO DE BRITO

Advogado do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ MOREIRA VICENTE - RJ143272

SENTENÇA (ID 98987747): ISSO POSTO, rejeito a preliminar de revogação de nomeação de curador especial e, no mérito, conclui-se pela configuração da violação ao disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei 9504/97, no quantum excedente de R\$ 187,61 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), razão pela qual, com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser utilizados para a fixação do valor da multa entre os parâmetros mínimo e máximo legalmente previstos, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei 9504/97, o Representado LEONARDO AMPARO DE BRITO ao pagamento de multa no valor mínimo legal previsto na legislação vigente na ocasião do fato, num total de R\$ 938,05 (novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

Publique-se, registre-se, intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se Guia de Recolhimento de Multa ao representado para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que o cartório proceda à digitalização das peças dos autos físicos indicadas na sentença para posterior juntada a estes autos.

Guapimirim, 27/10/2021.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE/RJ

## SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-03.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA VEREADOR, ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572

SENTENÇA (ID 97895172): Pelo exposto, declaro NÃO PRESTADAS AS CONTAS, na forma do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Guapimirim, 13/10/2021.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE."

## 152ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-46.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600084-46.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-46.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Diretório Municipal do PSC em Belford Roxo, RJ, prevista no art. 28, §3º, Res. TSE nº 23.604 /2019.

Instruído o processo com as planilhas e informações exigidas na resolução supracitada.

Às fls. 20, ID 48130260, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo julgamento das contas como PRESTADAS.

Destarte, haja vista que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas do Exercício 2019.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório, nos termos do art. 60, da Res. TSE nº 23.604/2019:

- a) que comunique ao diretório nacional e regional do partido a presente decisão;
- b) que esta decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012."

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600095-75.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600095-75.2020.6.19.0152 PETIÇÃO CÍVEL (BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : ANA PAULA FONTANA

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

RESPONSÁVEL : ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600095-75.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ, ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR, ANA PAULA FONTANA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

#### DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Municipal do PSD em Belford Roxo, requerendo a regularização da Prestação de Contas de 2014.

O cartório informa, em fls. 9, ID 19439749, que a prestação de contas de 2014 do diretório Municipal do PSD foi julgada NÃO PRESTADAS em sentença proferida nos autos do processo 91-63.2015.6.19.0152. O cartório ainda informa que na sentença foi determinado a suspensão dos repasses de transferência intra partidárias enquanto perdurasse a omissão.

O cartório informa que em pesquisa realizada no sistema SPCA não foi encontrada nenhuma conta bancária para o CNPJ do diretório municipal do PSC, em relação ao exercício de 2014. (fls. 15, ID

45272782). Em informação acostada em fls. 16, ID 45279521, o cartório certifica que foi constatada a ausência de repasse de fundo partidário. Quanto a emissão de recibos de doação, esses só passaram a ser de exigência obrigatória a partir do ano de 2015.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido formulado, em promoção de fls. 89, ID 52781591.

Esse é o relatório.

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23604/2019 c/c a Lei 9.096/95, DEFIRO o pedido formulado, e determino o fim da restrição imposta nos autos do processo nº 91-63.2015.6.19.0152.

Proceda-se as anotações no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Após, não havendo outros requerimentos, arquite-se.

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600085-31.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600085-31.2020.6.19.0152 PETIÇÃO CÍVEL (BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO

ADVOGADO : LETICIA MARIA PETRIS PERES (103628/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600085-31.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO

Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA MARIA PETRIS PERES - RJ103628

#### DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Municipal do PROS em Belford Roxo, requerendo a regularização da Prestação de Contas de 2016.

O cartório informa, em fls. 6, ID 6269522, que a prestação de contas de 2016 do diretório Municipal do PROS foi julgada NÃO PRESTADAS em sentença proferida nos autos do processo 99-69.2017.6.19.0152. O cartório ainda informa que na sentença foi determinado a suspensão dos repasses de transferência intra partidárias enquanto perdurasse a omissão, fls 12.

O cartório informa que em pesquisa realizada no sistema SPCA não foi encontrada nenhuma conta bancária para o CNPJ do diretório municipal do PSC, em relação ao exercício de 2018. (fls. 16, ID 38405164). Em informação acostada em fls. 17, ID 38162097, o cartório certifica que foi constatada a ausência de repasse de fundo partidário e de emissão de recibos de doação pelo diretório municipal.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido formulado, em promoção de fls. 19, ID 48130267.

Esse é o relatório.

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23604/2019 c/c a Lei 9.096/95, DEFIRO o pedido formulado, e determino o fim da restrição imposta nos autos do processo nº 99-69.2017.6.19.0152.

Proceda-se as anotações no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.  
Publique-se. Após, não havendo outros requerimentos, archive-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-61.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600083-61.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)  
**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-61.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Municipal do PSC em Belford Roxo, requerendo a regularização da Prestação de Contas de 2018.

O cartório informa, em fls. 8, ID 5509785, que a prestação de contas de 2018 do diretório Municipal do PSC foi julgada NÃO PRESTADAS em sentença proferida nos autos do processo 54-94.2019.6.19.0152. O cartório ainda informa que na sentença foi determinado a suspensão dos repasses de transferência intra partidárias enquanto perdurasse a omissão, fls 12.

O cartório informa que em pesquisa realizada no sistema SPCA não foi encontrada nenhuma conta bancária para o CNPJ do diretório municipal do PSC, em relação ao exercício de 2018. (fls. 16, ID 38405164). Em informação acostada em fls. 17, ID 38405181, o cartório certifica que foi constatada a ausência de repasse de fundo partidário e de emissão de recibos de doação pelo diretório municipal.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido formulado, em promoção de fls. 19, ID 38804989.

Esse é o relatório.

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23604/2019 c/c a Lei 9.096/95, DEFIRO o pedido formulado, e determino o fim da restrição imposta nos autos do processo nº 54-94.2019.6.19.0152.

Proceda-se as anotações no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Após, não havendo outros requerimentos, archive-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-91.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600081-91.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)  
**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**  
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-91.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PSC em Belford Roxo, referente ao exercício de 2016.

O requerente apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos.

Foi publicado Edital, nos termos do artigo 44,I, da Resolução 23604/2019, sem que houvesse qualquer impugnação. O cartório juntou aos autos o extrato da conta do diretório municipal, sem qualquer lançamento, fls 19, ID 25339507. Em fls. 17, ID 25339504, foi juntada tabela que demonstra que não houve repasses de fundo partidário ao diretório municipal do PSC em Belford Roxo. Informação de fls. 18, ID 2533905 relata que não houve emissão de recibo eleitoral.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido formulado, em promoção de fls. 22, ID 38656334.

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23604/2019 c/c a Lei 9.096/95, DEFIRO o pedido formulado e, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas do Exercício 2016.

Proceda-se as anotações no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Após, não havendo outros requerimentos, arquite-se.

## 155ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 001/2022

O Doutor, Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2102756959	KAYLANE LIMA FELIX	179077670388	155ª ZE/RJ
1DRJ2102756959	KAYLANE LIMA FELIX	179076270329	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 12/01/2022. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.

## **157ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600001-44.2022.6.19.0157**

PROCESSO : 0600001-44.2022.6.19.0157 INSPEÇÃO (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600001-44.2022.6.19.0157 / 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

#### DESPACHO

Tendo em vista a existência de previsão expressa, dispense a realização de auto-inspeção inicial, e designo a auto-inspeção anual 2022 para o dia 26/01/2022 às 14:00, na sede da 157ª. Zona Eleitoral/RJ, atendendo, desta forma, tanto à auto-inspeção inicial quanto à auto-inspeção anual 2022.

Designo o servidor André Sarmiento Machado, matrícula 00715002, para secretariar todos os autos relativos à auto-Inspeção que se realizará.

Publique-se portaria no DJE/RJ e afixe-se cópia em cartório com 5 dias de antecedência. Abra-se vista ao MPE e comunique-se, por email, à Subseção de Nova Iguaçu da OAB/RJ.

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2021.

GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

Juiz Eleitoral

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA 1/2022 - AUTOINSPEÇÃO PERIÓDICA ANUAL**

O Doutor GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA, Juiz(a) da 157ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);

#### RESOLVE:

Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual 2022 da 157ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na rua Getulio Vargas, 104 - Centro - Nova Iguaçu RJ, para o dia 26/01/2022, às 14hs.

Art.2º . Designar o Sr. André Sarmiento Machado, chefe de cartório, matrícula 00715002, para secretariar todos os atos.

Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4º . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon157@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Nova Iguaçu , 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

Juiz Eleitoral

## 170ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-87.2022.6.19.0170

PROCESSO : 0600002-87.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : AHMED EHAB FAHMY EL TABEY

EDITAL Nº 001/2022

O Dr. Alfredo José Marinho Neto, Juiz da 170ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que o(s) eleitor(es) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se em duplicidade.

NOME	Nº INSCRIÇÃO
AHMED EHAB FAHMY EL-TABEY	177842100353
AHMED EHAB FAHMY EL-TABEY	177844160370

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcus Vinicius Andrade Barifouse, Chefe de Cartório, o digitei e assino.

MARCUS VINICIUS ANDRADE BARIFOUSE

Chefe de Cartório da 170ª Zona Eleitoral/RJ

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600011-54.2019.6.19.0170

PROCESSO : 0600011-54.2019.6.19.0170 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600011-54.2019.6.19.0170 / 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA

Advogado do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

## SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pelo Ministério Público em face de NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA, sob a alegação de ter efetuado, nas Eleições Gerais de 2018, doação para campanha eleitoral em valor superior ao limite de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º, Lei nº 9.504/97).

Foi requerido, liminarmente, o afastamento do sigilo fiscal da pessoa física representada, para confirmação de que o valor doado excedeu o limite legal, bem como sua condenação à sanção prevista no artigo 23, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

Petição inicial instruída com documentos de id. [160586](#) e id. [160589](#).

Afastamento do sigilo fiscal determinado na decisão de id. [173851](#).

Declarações de Ajuste Anual - IRPF do Representado nos documentos de id. [88242787](#) e id. [88242788](#).

Defesa de id. [92744337](#), tempestiva, na qual se alega tratar-se de doação na modalidade ESTIMÁVEL EM DINHEIRO, da atividade profissional do Representado, qual seja, serviços de contabilidade, estimados, portanto, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o que não extrapola o limite legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) imposto à hipótese.

Nova petição defensiva de id. [97096402](#) e documentos de id. [97096403](#), id. [97094483](#), id. [97094485](#), id. [97094486](#), id. [97094490](#), id. [97094491](#), id. [97094493](#), id. [97094494](#) e id. [97094495](#) explicitam o modo de doação dos serviços técnicos contábeis, bem como a qualificação profissional do Representado.

O Ministério Público Eleitoral, em alegações finais de id. [100122300](#), opina pela IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, eis que não verificado o fato típico punível, com fulcro na disposição do art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97.

É o relatório. Decido.

Houve, no caso em tela, conforme alegado pela defesa, a prestação de serviços por parte do doador de forma voluntária, pessoal, direta e gratuita, sem ônus aos candidatos. Revela-se, assim, participação e engajamento político nas campanhas, por meio de trabalho, em favor dos candidatos, tratando-se de doação quantificável em dinheiro, de "valor estimável", e não "valor financeiro", conforme se extrai dos documentos de id. [97096403](#), id. [97094483](#), id. [97094485](#), id. [97094486](#), id. [97094490](#), id. [97094491](#), id. [97094493](#), id. [97094494](#) e id. [97094495](#).

Desse modo, consistindo a doação do Representado no valor estimável de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), abaixo, portanto, do limite normativo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) imposto pela parte final do art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, e considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito, pelos mesmos fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Representação.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE e à Defesa.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

ALFREDO JOSE MARINHO NETO  
JUIZ ELEITORAL

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600002-87.2022.6.19.0170**

PROCESSO : 0600002-87.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : AHMED EHAB FAHMY EL TABEY

JUSTIÇA ELEITORAL

170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-  
87.2022.6.19.0170 / 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: A. E. F. E. T.

SENTENÇA

Trata-se da Coincidência 1DRJ2102756733, envolvendo duas inscrições eleitorais atribuídas ao alistando AHMED EHAB FAHMY EL-TABEY.

Verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista a informação prestada pelo cartório, e os demais documentos acostados oriundos do Sistema ELO, dando conta do equívoco na recepção do segundo requerimento de alistamento eleitoral apresentado pelo interessado através do sistema de atendimento remoto "Título Net".

Constata-se, portanto, evidente falha do serviço eleitoral, pela qual um novo requerimento de alistamento foi admitido mesmo após a aceitação e processamento de requerimento anterior, dando-se causa à geração indevida de duas inscrições eleitorais para um único eleitor.

Desse modo, determino a regularização da inscrição nº 177842100353, a qual consta como "Liberada" no Sistema ELO, bem como o cancelamento da inscrição nº 177844160370, adotando-se o cartório as medidas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Reputo desnecessária a remessa ao Ministério Público Eleitoral, face à hipótese de evidente falha do serviço eleitoral, nos termos do art. 91, caput, da Res. TSE nº 23.659/2021.

Transcorrido o prazo recursal de 3 (três) dias, arquivem-se os autos digitais no PJe.

Desde logo, publique-se Edital para conhecimento dos interessados, nos termos no art. 82 da Res. TSE nº 23.659/2021.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

ALFREDO JOSE MARINHO NETO  
JUIZ ELEITORAL

**172ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-20.2020.6.19.0172**

: 0600612-20.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)  
**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO : MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)  
ADVOGADO : MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)  
REQUERENTE : REPUBLICANOS  
ADVOGADO : MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)  
ADVOGADO : MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)  
REQUERENTE : DANIELE GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06006122020206190172

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - REPUBLICANOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

CNPJ : 23.548.591/0001-31 Nº CONTROLE: P10000458408RJ0634916

DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 14:42:34 DATA GERAÇÃO: 16/09/2021 às 13:30:52

TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME PARTIDO POLÍTICO

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância NÃO confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Pelo acima exposto, fica o prestador de contas intimado, através de seu representante processual, a se manifestar no prazo de 72 horas acerca dos lançamentos contábeis constantes dos extratos bancários anexos.

Armação dos Búzios, 13 de janeiro de 2022.

Ana Martins

Técnica Judiciária

matrícula nº 00706166

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-82.2020.6.19.0172**

PROCESSO : 0600582-82.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO CAVALCANTE FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

REQUERENTE : FLAVIO CAVALCANTE FONSECA

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005828220206190172

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : FLAVIO CAVALCANTE FONSECA - 11000 - VEREADOR - ARMAÇÃO DE BÚZIOS - RJ

CNPJ : 39.034.908/0001-51 Nº CONTROLE: 110001358408RJ3203625

DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 22:51:33 DATA GERAÇÃO: 22/02/2021 às 14:33:18

PARTIDO POLÍTICO: PP TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Foram detectados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). No caso de despesas com pessoal, as despesas não foram detalhadas conforme art. 35, §12, da Resolução TSE 23.607/2019.

PRIMEIRA AMOSTRA

VALOR TOTAL DA AMOSTRA: R\$ 21.250,00 de R\$ 27.000,00

REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA: 78,70%

DATA CPF / CNPJ FORNECEDOR TIPO DE DESPESA TIPO DE DOCUMENTO Nº DOCUMENTO FISCAL VALOR TOTAL DA DESPESA VALOR PAGO COM FEFC

06/10/2020 022.367.917-80 MAURA DA COSTA FERNANDES Cessão ou locação de veículos Recibo 006 5.000,00 5.000,00

06/10/2020 123.130.837-05 ELIAS VIANNA CARDOSO Serviços prestados por terceiros Recibo 010 5.000,00 5.000,00

06/10/2020 022.367.917-80 MAURA DA COSTA FERNANDES Serviços prestados por terceiros Recibo 008 3.750,00 3.750,00

06/10/2020 476.046.037-34 LUCIA AGUIDA DA COSTA Serviços prestados por terceiros Recibo 011 3.750,00 3.750,00

06/10/2020 052.810.657-00 ROBSON JOSÉ DA SILVA Serviços prestados por terceiros Recibo 007 3.750,00 3.750,00

SEGUNDA AMOSTRA

VALOR TOTAL DA AMOSTRA: R\$ 4.550,00 de R\$ 27.000,00

REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA: 16,85%

DATA CPF / CNPJ FORNECEDOR TIPO DE DESPESA TIPO DE DOCUMENTO N° DOCUMENTO FISCAL VALOR TOTAL DA DESPESA VALOR PAGO COM FEFC

06/10/2020 018.543.407-00 KEILA PERES DE SOUZA Serviços prestados por terceiros Recibo 009 3.750,00 3.750,00

21/10/2020 131.635.807-00 LUCAS FELIPE DE SOUZA DONSECA Serviços prestados por terceiros Recibo 001 800,00 800,00

TERCEIRA AMOSTRA

VALOR TOTAL DA AMOSTRA: R\$ 800,00 de R\$ 27.000,00

REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA: 2,96%

DATA CPF / CNPJ FORNECEDOR TIPO DE DESPESA TIPO DE DOCUMENTO N° DOCUMENTO FISCAL VALOR TOTAL DA DESPESA VALOR PAGO COM FEFC

16/10/2020 163.399.217-95 LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA Serviços prestados por terceiros Recibo 004 400,00 400,00

16/10/2020 163.399.217-95 LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA Serviços prestados por terceiros Recibo 005 400,00 400,00

QUARTA AMOSTRA

VALOR TOTAL DA AMOSTRA: R\$ 400,00 de R\$ 27.000,00

REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA: 1,48%

DATA CPF / CNPJ FORNECEDOR TIPO DE DESPESA TIPO DE DOCUMENTO N° DOCUMENTO FISCAL VALOR TOTAL DA DESPESA VALOR PAGO COM FEFC

17/10/2020 044.579.067-94 LAMARTINE BRAGA MOTA Cessão ou locação de veículos Recibo 003 200,00 200,00

17/10/2020 044.579.067-94 LAMARTINE BRAGA MOTA Cessão ou locação de veículos Recibo 002 200,00 200,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO CNPJ BANCO AGÊNCIA CONTA DATA DE ABERTURA DATA DE CONCESSÃO CNPJ ATRASO EM DIAS

Vereador 39.034.908/0001-51 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. 3918 000000380000525 15/10/2020 26/09/2020 19

Vereador 39.034.908/0001-51 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. 3918 000000380000295 07/10/2020 26/09/2020 11

Vereador 39.034.908/0001-51 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. 3918 000000380000525 15/10/2020 26/09/2020 19

Vereador 39.034.908/0001-51 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. 3918 00000380000295 07/10 /2020 26/09/2020 11

#### 16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Pelo acima exposto, fica o prestador de contas devidamente intimado a juntar os documentos faltantes para a comprovação da regularidade dos gastos efetuados com recursos públicos oriundos do FEFC no prazo de 72 horas.

Armação dos Búzios, em 13/01/2022

ANA MARTINS

ANALISTA DE CONTAS

MATRÍCULA 00706166166

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-54.2020.6.19.0172**

PROCESSO : 0600655-54.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO LIMA FERREIRA

ADVOGADO : MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO LIMA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-54.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO LIMA FERREIRA VEREADOR, ADRIANO LIMA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA - RJ206317

Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA - RJ206317

#### SENTENÇA

*Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) ADRIANO LIMA FERREIRA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo partido SOLIDARIEDADE nas Eleições Municipais de 2020, , no município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, conforme exige a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Resolução TSE nº 23.607/19 (dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições).*

*Foi publicado edital para dar conhecimento a terceiros interessados e ao Ministério Público Eleitoral sobre a apresentação de contas de campanha do candidato (id. nº 96606253), transcorrendo in albis o prazo sem que houvesse impugnação (id. Nº 97995617).*

*O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53) (id nº 25235481), bem como a qualificação do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

*Tendo em vista a utilização do sistema simplificado de análise das contas de campanha, conforme art. 62, §1, da Resolução 23.607/19, o Cartório Eleitoral, após a realização de análise aprofundada, passou a análise das contas emitindo relatório técnico de diligências (id. nº 98868527).*

*Intimado, o candidato NÃO prestou os esclarecimentos necessários, conforme certidão Id n. 99463551.*

*Em seguida, após exame dos documentos apresentados, o Cartório elaborou o parecer técnico conclusivo (id. nº 99559975), manifestando-se pela desaprovação das contas do candidato, em razão da ausência dos extratos bancários de campanha, tanto no Sistema SPCE quanto juntados pelo prestador de contas, bem como não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico.*

*Nos termos do art. 69, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019, uma vez que a conclusão técnica foi pautada em irregularidades sobre as quais o prestador de contas teve oportunidade para se manifestar, porém ficou-se inerte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral que, por sua vez, emitiu parecer pela desaprovação das contas (id. nº 99932975), nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução n. 23.607/2019, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.*

*Eis o breve relatório.*

*Decido.*

*Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o descumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.*

*No parecer final, a Analista de Contas informa a persistência da seguinte irregularidade:*

*1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):*

*. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos*

*2. Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.*

*Não houve manifestação a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019).*

*Com efeito, a irregularidade apontada pela Analista de Contas é suficiente para a rejeição das contas, por representar vício insanável, que contraria o disposto no art. 24, da Lei nº 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019.*

*Assim, em consonância com a unidade técnica do cartório eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso pela desaprovação das contas eleitorais do candidato, visto que foram constatados vícios graves que lhes compromete a regularidade.*

*Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas ADRIANO LIMA FERREIRA, candidato ao cargo de Vereador relativa às Eleições Municipais de 2020 no município de Armação dos Búzios/RJ, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n.º 9.504/1997 e no art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

*REGISTRE-SE o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.*

*INTIME-SE o prestador. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do artigo 81 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei n.º 9.504/1997, art. 22, § 4º).*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Armação dos Búzios, em 15 de dezembro de 2021*

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172º Z.E/RJ

## **186ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-62.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600296-62.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-62.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES VEREADOR, MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

#### INTIMAÇÃO

De ordem da(o) MM. Juiz(a) Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID.102059112, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).

São João de Meriti, 12 de janeiro de 2022.

Anderson Felix do Nascimento

Chefe de Cartório - Matrícula: 00706007

Por Delegação - Portaria nº: 001/2021

## **187ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600335-56.2020.6.19.0187**

PROCESSO : 0600335-56.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME  
(SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : CARLA DA SILVA (198616/RJ)

ADVOGADO : RICARDO TAVARES DE MELO LIMA (150677/RJ)

NOTICIANTE : 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ

**JUSTIÇA ELEITORAL**

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600335-56.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

NOTICIANTE: 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ

NOTICIADO: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

Advogados do(a) NOTICIADO: CARLA DA SILVA - RJ198616, RICARDO TAVARES DE MELO LIMA - RJ150677

**SENTENÇA**

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça com atribuição junto a este Juízo, ofereceu denúncia contra ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO, atribuindo as condutas tipificadas nos arts. 326, 325 (2X), 323 e 324, c/c art. 327, inciso III, todos do Código Eleitoral, na forma do art. 71 do Código Penal.

Segundo aduziu o MP, *"No período compreendido entre os dias 13/11/2020 a 17/11/2020, o Denunciado, consciente e voluntariamente, injuriou o então candidato ao cargo de Prefeito do Município de São João de Meriti, João Ferreira Neto, através de propaganda eleitoral, publicada no perfil social de Facebook da "É NOTÍCIA MERITI", da qual é representante, onde aparece uma montagem com o rosto do candidato, com a seguinte mensagem "UM MENTIROSO MUITO LOUCO. DR.JOÃO", (<https://www.facebook.com/enoticiameriti/posts/1620247744849617>), ofendendo-lhe a imagem e o decoro.*

*Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o Denunciado difamou o candidato ao cargo de Vice-Prefeito, Valdecy da*

*Saúde, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, ao postar no perfil social de Facebook "É NOTÍCIA MERITI" um vídeo em aparece o candidato ao cargo de Vice-Prefeito com integrantes da equipe de fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral, com a seguinte legenda: "até o vice do Dr. João foi pego em flagrante! Estava tentando 'dar um papo' nos fiscais do TRE" (<https://www.facebook.com/watch/?v=736300073631764>).*

*Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o Denunciado divulgou, na propaganda, fatos que sabe inverídicos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado, em relação ao candidato ao cargo de Prefeito do Município de São João de Meriti, João Ferreira Neto, ao postar no perfil social de Facebook "É NOTÍCIA MERITI", foto da Casa de Show Via Show e de um caminhão transportando cervejas, com a seguinte mensagem: "CERVEJADA DO DR JOÃO NA VIA SHOW. ESTÁ TUDO PRONTO. E OS APOSENTADOS MORRENDO DE FOME, FUNCIONÁRIOS NÃO*

*RECEBERAM SALÁRIOS E SERÃO TODOS DEMITIDOS APÓS A ELEIÇÃO, COM DATA RETROATIVA. INDEPENDENTE DO RESULTADO."*

*(<https://www.facebook.com/enoticiameriti/photos/a.329454313928973/1616941305180261/>)*

*Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o Denunciado, consciente e voluntariamente, caluniou o candidato ao cargo de Prefeito João Ferreira Neto, na propaganda eleitoral, imputando-lhe falsamente fato definido como crime previsto no art. 297 do Código Eleitoral (impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio), ao divulgar no perfil social de Facebook "É NOTÍCIA MERITI" suposta determinação do candidato no sentido de que integrantes da guarda municipal que não apoiassem o referido candidato fossem obrigados a trabalhar no PAM e na base da Guarda Municipal no dia das eleições para não votarem. (<https://www.facebook.com/enoticiameriti/posts/1616898875184504>).*

*Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o Denunciado, consciente e voluntariamente, difamou o candidato ao cargo de Prefeito João Ferreira Neto, na propaganda eleitoral, imputando-lhe falsamente fato ofensivo à sua reputação, ao divulgar no perfil social de Facebook "É NOTÍCIA MERITI" uma foto de duas pessoas na frente da casa do candidato, com a seguinte mensagem: "FLAGRANTE! DE BOCA DE URNA NO COLÉGIO GUARARAPES EM FRENTE A CASA DO DR. JOÃO" (<https://www.facebook.com/enoticiameriti/posts/1617570021784056>). Os crimes foram praticados por meio das redes sociais, o que facilitou a divulgação das ofensas."*

A denúncia foi recebida à fl. 08.

Às fls. 14-22 o denunciado ofereceu defesa prévia com documentos.

Novo documento (Relatório de fiscalização) à fl. 30.

Audiência realizada à fl. 43.

À fl. 46, 47 Informações cartorárias nos ID's 93166551, 93166551, no sentido de que não há procedimentos judiciais acerca de boca de urna no colégio Guararapes (atual Jansen Pereira de Mello) e no Parque Araruama, referentes ao candidato João Ferreira Neto, nos dias 13 a 17 de novembro de 2020.

Certidão JEACRIM à fl. 63 (nada consta).

À fl. 66 certidão do cartório distribuidor. Certidões às fls. 67-70.

Novas provas apresentadas pelo denunciado às fls. 75-100.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada às fls. 102.

Alegações finais do MPE às fls. 106.

Alegações finais da defesa às fls. 112.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação penal pública imputando ao acusado a prática dos injustos descritos nos artigos arts. 326, 325 (2X), 323 e 324, c/c art. 327, inciso III, todos do Código Eleitoral, na forma do art. 71 do Código Penal.

Inicialmente, em relação ao crime de divulgação de fatos inverídicos praticado contra a vítima João Ferreira Neto, extrai-se dos autos, especialmente do ID 97684920 indicado pelo MPE e das fotos de fls. 77 e seguintes que houve evento com cerveja em favor do Candidato no Via Show.

Ademais, à época, foi levada a efeito representação, com pedido de tutela inibitória, com a finalidade de impedir reunião de campanha eleitoral em casa de show, oportunidade em que equipe da 187ª Zona Eleitoral compareceu ao local e constatou a existência de um evento.

Desta forma, como bem ressaltado pelo MPE percebe-se que o núcleo do tipo, do artigo 323, da Lei 4.737/65, qual seja, divulgar, está condicionado a um fato que o agente saiba ser inverídico, ou seja, a contrario sensu, tudo aquilo que for divulgado e seja relacionado a um fato verídico, como é o caso em espécie, não há falar em adequação típica, isto é, estamos diante de um indiferente penal. Desta maneira, o acusado deve ser absolvido, com fundamento no artigo 386, III, do CPP.

No que concerne aos crimes de difamação, o artigo 325 que diz que " Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação".

A acusação em alegações finais afirma que "os fatos imputados, ofensivos à reputação da vítima, foram divulgados através do perfil social do Facebook da "É NOTÍCIA MERITI", cujo responsável pelas publicações é o réu, consubstanciadas pela divulgação de um vídeo em que aparece o candidato de Vice-Prefeito com integrantes da equipe de fiscalização do TRE, com a seguinte legenda: "até o vice do Dr. João foi pego em flagrante! Estava tentando 'dar um papo', nos fiscais do TRE"; e pela divulgação de uma foto de duas pessoas na frente da casa da vítima João Ferreira Neto, com a seguinte mensagem: "FLAGRANTE! DE BOCA DE URNA NO COLÉGIO GUARARAPES EM FRENTE A CASA DO DR. JOÃO".

Ora, a notícia divulgou vídeo em que aparece o candidato à Vice-Prefeito com integrantes da equipe de fiscalização do TRE, com a seguinte legenda: "até o vice do Dr. João foi pego em flagrante! Estava tentando 'dar um papo', nos fiscais do TRE".

De fato, como dito pelo MPE não foi possível verificar o teor da conversa entre Valdecy da Saúde e os fiscais, tampouco identificar ação dos agentes diante de eventual ilícito eleitoral cometido pelo candidato. Contudo, a legenda da publicação "dar um papo" não caracteriza a imputação de fato ofensivo a reputação do Vice Prefeito.

Quanto a divulgação de uma foto de duas pessoas na frente da casa da vítima João Ferreira Neto, com a seguinte mensagem: "FLAGRANTE! DE BOCA DE URNA NO COLÉGIO GUARARAPES EM FRENTE A CASA DO DR. JOÃO", apenas se menciona que é em frente à casa do Prefeito, tendo o Prefeito reconhecido que a foto foi tirada em frente a sua residência.

Não há na publicação indicação expressa de ato do Prefeito propriamente dito ou conteúdo ofensivo.

Desta forma, entendo que os fatos narrados não foram suficientes para difamar a pessoa do Prefeito ou Vice Prefeito e que, portanto, não restaram caracterizados os elementos do tipo do artigo 325 da Lei 4737.

Não procede, tampouco, a pretensão de que seja reconhecida a configuração do crime de calúnia, uma vez que, para caracterizar o referido tipo penal, exige-se que tenha sido imputado a alguém fato determinado que seja definido como crime, não sendo suficiente a imputação de fatos genéricos, como ocorrido na espécie dos autos.

Quanto ao crime de injúria praticado contra a vítima João Ferreira Neto, afirma o MPE que ao qualificar o ofendido como "mentiroso", houve uma conotação que implica negativamente na sua pretensão de se eleger a um cargo político.

O artigo 326 do Código Eleitoral prevê que " Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro".

O bem jurídico tutelado é a honra subjetiva, a dignidade do indivíduo. A provocação deve ser direta e censurável.

Pela análise dos autos, extrai-se que de fato a Prefeitura estava em débito com os funcionários há muitos meses, sendo certo que O link (<https://globoplay.globo.com/v/9817253/>) de fl. 76 traz Reportagem de agosto de 2021 que informa o não pagamento dos aposentados por 11 meses e o sofrimento da população..

O próprio Prefeito informou em audiência que houve promessa de campanha, na campanha da primeira eleição, de pagar salários atrasados.

No caso em espécie, ao qualificar o ofendido como "mentiroso", realizou crítica política visto o panorama do momento, onde, de fato, os servidores não estavam com os salários em dia e diante

da promessa feita na primeira campanha. Portanto, apesar de deselegante, não houve ofensa a honra subjetiva propriamente dita, permanecendo nos limites da crítica autorizada pelo ordenamento jurídico e liberdade de expressão.

Outrossim, o ato de questionar o desempenho dos candidatos no exercício dos cargos públicos que ocupam ou desejam ocupar é corriqueiro, caracterizando alerta e fiscalização normal por parte da população e veículos de comunicação a que se submetem as personagens da vida pública.

Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver, como absolvo, ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO, das imputações relativas aos artigos 326, 325 (2X), 323 e 324, c/c art. 327, do Código Eleitoral.

Transitada em julgado e feitas as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e archive-se. Pl. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600315-65.2020.6.19.0187**

PROCESSO : 0600315-65.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : DOUGLAS LAIUN DA SILVA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

NOTICIANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600315-65.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

NOTICIANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO: DOUGLAS LAIUN DA SILVA

Advogado do(a) NOTICIADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

DESPACHO

Intime-se o réu para efetuar o pagamento das demais parcelas, conforme ajustado na transação penal ID nº [89294241](#).

## **199ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-60.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600203-60.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

: ELEICAO 2020 JOAO GABRIEL PELLICCIONE GIROTA DE SOUZA

## REQUERENTE VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

REQUERENTE : JOAO GABRIEL PELLICCIONE GIROTA DE SOUZA

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

## INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102078629, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-38.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600198-38.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RENATO GOMES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

REQUERENTE : JOSE RENATO GOMES DA COSTA

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

## INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102081819, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600206-15.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600206-15.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIEGO JASMIN MARINO

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIEGO JASMIN MARINO VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102077018, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-84.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600473-84.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ALEXANDRE BATISTA LOPES

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE BATISTA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102069663, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-46.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600482-46.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS PINTO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS PINTO DE OLIVEIRA NETO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102070306, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-81.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600221-81.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO ANTONIO FORTUNATO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO ANTONIO FORTUNATO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

**INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 102070845, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-31.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600580-31.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILHA BOLDT VEREADOR

ADVOGADO : ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ADONIS DE ASSIS FILHO (197927/RJ)

REQUERENTE : MARILHA BOLDT

ADVOGADO : ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ADONIS DE ASSIS FILHO (197927/RJ)

**DESPACHO**

*Indefiro a dilação de prazo requerida no ID 101394109, tendo em vista que a documentação diligenciada poderia ser apresentada pelo Administrador Financeiro indicado no ID 81016194.*

*Intime-se o requerente.*

*Ao Cartório para elaboração de Parecer Técnico Conclusivo.*

*Niterói, 10/01/2022.*

*Márcio Quintes Gonçalves*

*Juiz Eleitoral*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-73.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600422-73.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : CLAUDIO PINTO VICENTE  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO PINTO VICENTE VEREADOR  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-73.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO PINTO VICENTE VEREADOR, CLAUDIO PINTO VICENTE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

#### DESPACHO

Certidão de ID 102002019: renove-se a intimação do candidato para que proceda à devolução ordenada na parte final da sentença de ID 98114672, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 201ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-63.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600129-63.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO DE NILOPOLIS

REQUERENTE : VANDERSON NUNES DE ASSIS

REQUERENTE : SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-63.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO DE NILOPOLIS, SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS, VANDERSON NUNES DE ASSIS

#### SENTENÇA

Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros de ID 97049176 em 24/9/2021, fora do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.604/2019, porém tempestivamente conforme certidão de ID 97195608.

Foi publicado o Edital nº 6/2021, não havendo impugnação, conforme certidão de ID 98250098.

Juntou-se extrato bancário do Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais demonstrando que não houve movimentação nas contas da Agremiação, IDs 98266866 e 98266868.

Não houve utilização de recibos, conforme certidão de ID 98266882.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 98268657.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades nas contas, porém não foram juntadas as procurações da Agremiação, do Presidente e o do Tesoureiro do Partido, ID 98274213.

Determinei a intimação dos requerentes para no prazo de 5 (cinco) dias, fazerem a juntada dos instrumentos de mandato outorgados pelo Partido, pelo Presidente do Partido e pelo Tesoureiro, ID 98275367.

Publicado o despacho, houve o decurso de prazo sem manifestação dos requerentes, ID 98980015.

Determinei vista ao MPE para manifestação na forma do art. 44, V da Resolução TSE 23.604/2019, ID 98980020.

O Ministério Público Eleitoral opina "pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas da direção municipal (ou Comissão Provisória Partidária) do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL -PMN de Nilópolis, referentes ao exercício de 2020, na forma do artigo 44, VIII "a", da Resolução TSE 23.604/191, por se tratar de norma processual.", ID 99558909.

Determinei renovação da intimação aos requerentes, por meio do e-mail constante nos assentamentos desta Justiça fazerem a juntada dos instrumentos de mandato outorgados pelo Partido, pelo Presidente do Partido e pelo Tesoureiro, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, ID 101193129.

Cumprida a determinação, foi certificado que o sistema e-mail retornou a seguinte mensagem para os e-mails dos requerentes: "Nenhum destinatário válido encontrado", ID 101610263.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, considerando que a única irregularidade é falta de apresentação dos instrumentos de mandado dos requerentes, ou seja, uma irregularidade formal, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PATRIOTA/NILÓPOLIS/RJ, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com fundamento no art. 44, VIII "a", da Resolução TSE 23.604/19.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e archive-se.

## **EDITAIS**

### **EDITAL 01/2022 - 201 ZE/RJ**

O Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018, na forma da do art. 28, § 2º, da Res. TSE nº 23.546/17, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 45, I, da supracitada resolução).

Processo: 0600128-78.2021.6.19.0201

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PRESIDENTE: IVAN RUBIO LACERDA

TESOUREIRO: GILMARCOS MARQUES LIMA

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, em 12 de janeiro de 2022. Eu, Álvaro Aparecido da Silva, Assistente I, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

## **229ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601683-80.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601683-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

REQUERENTE : RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 66. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 69.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601567-74.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601567-74.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SHIRLEI REGINA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

REQUERENTE : SHIRLEI REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SHIRLEI REGINA DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SHIRLEI

REGINA DE OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600895-66.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600895-66.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE SANTOS AMARAL VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO : LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400/RJ)

ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

REQUERENTE : SIMONE SANTOS AMARAL

ADVOGADO : ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO : LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400/RJ)

ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SIMONE SANTOS AMARAL, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 98. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 101.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SIMONE SANTOS AMARAL em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600218-36.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600218-36.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPÇÃO RABELLO

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPÇÃO RABELLO  
VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPÇÃO RABELLO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 88 ), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 92.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPÇÃO RABELLO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-77.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600267-77.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANUSIA TOMAZ TEIXEIRA

ADVOGADO : ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANUSIA TOMAZ TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
229ª ZONA ELEITORAL  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DANUSIA TOMAZ TEIXEIR, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 80. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 83.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DANUSIA TOMAZ TEIXEIR em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-78.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600642-78.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEBORA DA SILVA

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEBORA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
229ª ZONA ELEITORAL  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DEBORA DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 90. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 93.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74,

inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DEBORA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-37.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600981-37.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAFE SATTAM JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE : SAFE SATTAM JUNIOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SAFE SATTAM JUNIOR, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 79. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 82.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SAFE SATTAM JUNIOR em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601580-73.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601580-73.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA VEREADOR  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)  
REQUERENTE : RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 69. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601525-25.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601525-25.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUANECIR FRANCISCO VEREADOR  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
REQUERENTE : SUANECIR FRANCISCO  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SUANECIR FRANCISCO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SUANECIR FRANCISCO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-46.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600961-46.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO VEREADOR

ADVOGADO : WALTENIR TEIXEIRA COSTA (126303/RJ)

REQUERENTE : LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO

ADVOGADO : WALTENIR TEIXEIRA COSTA (126303/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 71. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 74.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 03/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-53.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600676-53.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GRECO ANDERSON BEDIN VEREADOR

ADVOGADO : LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)

REQUERENTE : GRECO ANDERSON BEDIN

ADVOGADO : LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GRECO ANDERSON BEDIN , que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 66. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 70.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GRECO ANDERSON BEDIN em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 29/10/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601017-79.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601017-79.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ADILSON ALCANTARA DE MATOS (173635/RJ)

REQUERENTE : MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : ADILSON ALCANTARA DE MATOS (173635/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
229ª ZONA ELEITORAL  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 77. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 80.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS  
Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601047-17.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601047-17.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)

ADVOGADO : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

REQUERENTE : MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE

ADVOGADO : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)

ADVOGADO : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
229ª ZONA ELEITORAL  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 136. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 139.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 03/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-28.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600807-28.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE DE ALMEIDA

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALEXANDRE DE ALMEIDA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 67. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 70.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALEXANDRE DE ALMEIDA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600190-68.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600190-68.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NORRY MARTINS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : NORRY MARTINS MENEZES

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NORRY MARTINS MENEZES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 83. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 86.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NORRY MARTINS MENEZES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601524-40.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601524-40.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE VEREADOR

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

REQUERENTE : MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## 229ª ZONA ELEITORAL

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 76. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 79.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 03/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-37.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600690-37.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA OROZIMBO BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA MARIA OROZIMBO

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## 229ª ZONA ELEITORAL

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUCIANA MARIA OROZIMBO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUCIANA

MARIA OROZIMBO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 03/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601720-10.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601720-10.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDIO CORREA FILHO

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIO CORREA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) EDIO CORREA FILHO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) EDIO CORREA FILHO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 03/12/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

## **243ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 03/2022**

O Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz da 243ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos de inscrição, transferência ou revisão Eleitoral indeferidos devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ 07/2021 ou que não foram localizados, para notificação por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), tendo o(a)(s) interessado(a)(s) o prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021:

FABIANO MENDES BARCELOS 181162030329 ALISTAMENTO
FABRICIO LIMA LISBOA 181162190396 ALISTAMENTO
ISABELA SIQUEIRA VEIGA 181162130302 ALISTAMENTO
KAREN DA COSTA ALVES GUEDES 181162090310 ALISTAMENTO
LETICIA DA SILVA DUARTE 181162040302 ALISTAMENTO
MARIA EDUARDA DE ARAÚJO NEVES 181161970345 ALISTAMENTO
MARIA LUIZA PIRES DA FONSECA 181162050396 ALISTAMENTO
MARÍLIA NATALINA SANT'ANNA 034955310930 TRANSFERÊNCIA
MATEUS DOS SANTOS MACHADO 181162240353 ALISTAMENTO
PAULO SEVERINO DA SILVA FILHO 181161900370 ALISTAMENTO
RENARA DA SILVA RODRIGUES 181161880353 ALISTAMENTO
EDUARDA DE CASTRO RIBEIRO 181162420337 ALISTAMENTO
FRANCIELE SOARES DA SILVA 148886190310 REVISÃO
GABRIEL VALMIR DE OLIVEIRA FRAGA 181162480329 ALISTAMENTO
TAIANE FELIPE DE SOUZA 181162620388 ALISTAMENTO
THAMIRIS DA SILVA MUDESTO 141540370302 REVISÃO
TOLENTINO FERNANDES BRAGA 181162510329 ALISTAMENTO
DÉRICK HENRIQUE ALVES DA COSTA 181162660302 ALISTAMENTO
GESSICA SEVERINO DE FREITAS 181162810345 ALISTAMENTO
JOÃO MARCOS DOS SANTOS WEBER 181162800361 ALISTAMENTO
KAUÃ FELIPE DE SOUZA PEREIRA 181162960329 ALISTAMENTO
RAQUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO 181162930388 ALISTAMENTO
TATIANE DA SILVA PASSOS 181162920302 ALISTAMENTO
ANA CAROLINA DE SOUZA CONCEIÇÃO NUNES 137194280353 REVISÃO
ELAINE FARIAS DE OLIVEIRA 175511740281 TRANSFERÊNCIA
THAYNA SILVA DE ARAUJO 181163070310 ALISTAMENTO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022. Eu, Beethoven Barcellos Azevedo de Andrade, Chefe de Cartório em exercício, digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz da 243ª Zona Eleitoral/RJ

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 31 31 32 32  
ADILSON ALCANTARA DE MATOS (173635/RJ) 74 74  
ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ) 69 69  
ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ) 50 50  
ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ) 68 68  
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 14 14  
ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ (184695/RJ) 17  
ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ) 63 63  
BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ) 23 23 23  
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 71 71 72 72  
CARLA DA SILVA (198616/RJ) 55  
CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ) 68 68  
CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ) 63 63  
CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 75 75  
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 71 71 72 72  
DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ) 42 42 42 71 71  
EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (066854/RJ) 17  
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 14 14  
FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ) 50 50  
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 14 14  
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 19 19 19  
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 68 68  
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 71 71 72 72  
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 67 67 77 77  
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 36  
JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ) 18  
LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ) 74 74  
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 14 14 68 68  
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 14 14  
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 30 30 47  
LETICIA MARIA PETRIS PERES (103628/RJ) 43  
LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400/RJ) 68 68  
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 41 44 44  
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) 70 70 77 77  
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 63 63  
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 36  
LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ) 63 63  
MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ) 49 49  
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 71 71 72  
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 75 75  
MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ) 49 49  
MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ) 53 53  
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 68 68  
NEY ARATAU DE ANDRADE SILVEIRA (144657/RJ) 17  
NORMA GUTIERRES NASCIMENTO (115851/RJ) 17  
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 61 61 62 62 62 62  
PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ) 17 17 17  
RAFAEL ADONIS DE ASSIS FILHO (197927/RJ) 63 63

RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) [14](#) [14](#)  
RICARDO TAVARES DE MELO LIMA (150677/RJ) [55](#)  
RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ) [59](#) [59](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#)  
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) [66](#) [66](#) [76](#) [76](#)  
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)  
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) [78](#) [78](#) [79](#) [79](#)  
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) [31](#) [31](#) [32](#) [32](#)  
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) [62](#) [62](#)  
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) [49](#) [49](#) [49](#)  
WALTENIR TEIXEIRA COSTA (126303/RJ) [73](#) [73](#)  
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [55](#) [55](#) [59](#)

## ÍNDICE DE PARTES

89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ [55](#)  
ADEMIR GONCALVES BARROS [18](#)  
ADRIANO LIMA FERREIRA [53](#)  
AHMED EHAB FAHMY EL TABEY [47](#) [49](#)  
ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPÇÃO RABELLO [68](#)  
ALEXANDRE DE ALMEIDA [76](#)  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS [49](#)  
ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO [38](#)  
ALEXANDRO DA SILVA NEPOMUCENO [36](#)  
ANA PAULA FONTANA [42](#)  
ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR [42](#)  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS [35](#)  
ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO [55](#)  
BRUNO CORDEIRO VIANNA [24](#)  
CARLOS ALEXANDRE BATISTA LOPES [61](#)  
CARLOS PINTO DE OLIVEIRA NETO [62](#)  
CESAR PERES [34](#)  
CLAUDIO ANTONIO FORTUNATO [62](#)  
CLAUDIO PINTO VICENTE [63](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE MIRACEMA [34](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL DE MIRACEMA [36](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA [35](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - BELFORD ROXO/RJ [42](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO [43](#)  
COMISSÃO PROVISÓRIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL [23](#) [24](#)  
CRISTIANO DE LACERDA NASCIMENTO [9](#)  
DANIELE GUIMARAES DA SILVA [49](#)  
DANUSIA TOMAZ TEIXEIRA [69](#)  
DEBORA DA SILVA [70](#)  
DIEGO JASMIN MARINO [60](#)

DIOGO DA SILVA MATOS 19  
DOUGLAS LAIUN DA SILVA 59  
Destinatário Ciência Pública 34 35 38 47 49  
Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB - MIRACEMA - RJ 38  
EDIO CORREA FILHO 79  
ELEICAO 2020 ADRIANO LIMA FERREIRA VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 ALESSANDRO CARMO DE ASSUMPCAO RABELLO VEREADOR 68  
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE ALMEIDA VEREADOR 76  
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE BATISTA LOPES VEREADOR 61  
ELEICAO 2020 CARLOS PINTO DE OLIVEIRA NETO VEREADOR 62  
ELEICAO 2020 CLAUDIO ANTONIO FORTUNATO VEREADOR 62  
ELEICAO 2020 CLAUDIO PINTO VICENTE VEREADOR 63  
ELEICAO 2020 DANUSIA TOMAZ TEIXEIRA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 DEBORA DA SILVA VEREADOR 70  
ELEICAO 2020 DIEGO JASMIN MARINO VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 EDIO CORREA FILHO VEREADOR 79  
ELEICAO 2020 FABIANA PINHO BELCHOT VEREADOR 31  
ELEICAO 2020 FLAVIO CAVALCANTE FONSECA VEREADOR 50  
ELEICAO 2020 GRECO ANDERSON BEDIN VEREADOR 74  
ELEICAO 2020 JOAO GABRIEL PELLICCIONE GIROTA DE SOUZA VEREADOR 59  
ELEICAO 2020 JOSE RENATO GOMES DA COSTA VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA OROZIMBO BATISTA VEREADOR 78  
ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO VEREADOR 73  
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES VEREADOR 55  
ELEICAO 2020 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 74  
ELEICAO 2020 MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE VEREADOR 77  
ELEICAO 2020 MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE VEREADOR 75  
ELEICAO 2020 MARILHA BOLDT VEREADOR 63  
ELEICAO 2020 NORY MARTINS MENEZES VEREADOR 77  
ELEICAO 2020 RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA VEREADOR 71  
ELEICAO 2020 ROMARIO GONCALVES VEREADOR 32  
ELEICAO 2020 RONALDO BENTO JANUARIO VEREADOR 30  
ELEICAO 2020 RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA VEREADOR 66  
ELEICAO 2020 SAFE SATTAM JUNIOR VEREADOR 71  
ELEICAO 2020 SHIRLEI REGINA DE OLIVEIRA VEREADOR 67  
ELEICAO 2020 SIMONE SANTOS AMARAL VEREADOR 68  
ELEICAO 2020 SUANECIR FRANCISCO VEREADOR 72  
ELIANE SANTOS DA CUNHA 36  
ELIANO DA SILVA RODRIGUES 36  
FABIANA PINHO BELCHOT 31  
FABRICIO DE SA XAVIER 34  
FLAVIO CAVALCANTE FONSECA 50  
FRANKLIN DE SA XAVIER 38  
GIL MANHAES VIANNA JUNIOR 23  
GILMAR NOGUEIRA PESSANHA 21  
GRECO ANDERSON BEDIN 74  
GUSTAVO REIS FERREIRA 34  
IVANY SAMEL 34

JEANSEN LUCAS AMARAL DA SILVA DUTTON 15  
JOAO GABRIEL PELLICCIONE GIROTA DE SOUZA 59  
JOSE RENATO GOMES DA COSTA 60  
JOSEANE LAGE LIMA PESTANA 35  
JULIANA DA SILVA CARNEIRO 17  
JULIAO SIQUEIRA RISPOLI DA SILVA 17  
JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO 36  
JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ 29 29  
JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ 46 46  
KAYLANI DA HORA SANTOS 25  
LAURA DE OLIVEIRA PESSANHA 16  
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI 34  
LUCIANA MARIA OROZIMBO 78  
LUIS ALEXANDRE CALDAS BACELAR 21  
LUIS EDUARDO DA SILVA SODRE 34  
LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO 73  
MARCO ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS 23  
MARCO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUES 55  
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SOUZA 74  
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS 14  
MARIA CRISTINA DA SILVA PRINCIPE 77  
MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA 39  
MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA 39  
MARIA DE FATIMA BORBA CORREA 35  
MARIA JOSELIA TAVARES CANTANHEDE 75  
MARILHA BOLDT 63  
MATEUS SANTANA LOBO 23  
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 36  
MAYQUE LEMOS DUARTE 21  
MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR 19  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
34  
NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA 47  
NILDO NUNES CARDOSO 24  
NOEL DE CARVALHO NETO 38  
NORY MARTINS MENEZES 77  
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 38  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO DE NILOPOLIS 64  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 38  
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL  
35  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 17  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO 41 44  
44  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO 21  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 19  
PATRICIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA 15  
PATRIOTA 36

PATRIOTA - MIRACEMA	36
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA	14
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	14 15 15 15 16 17 18 18 19 21 23 24 25 26 29 30 31 32 34 34 35 36 38 39 41 42 43 44 44 46 47 47 47 49 49 50 53 55 55 59 59 59 60 60 61 62 62 63 63 64 66 67 68 68 69 70 71 71 72 73 74 74 75 76 77 77 78 79
Procurador Geral Eleitoral	14
Procuradoria Geral Eleitoral	14
Procuradoria Regional Eleitoral1	8 9 14
REPUBLICANOS	49
RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA	71
ROGERIO HADDAD LATERCA	24
ROMARIO GONCALVES	32
RONALDO BENTO JANUARIO	30
RONALDO VIVONE VAREJAO DA SILVA	66
SAFE SATTAM JUNIOR	71
SANDRA RODRIGUES DA SILVA	34
SANDRO JACKSON DA SILVEIRA MARINS VABOS	35
SARON DOS SANTOS MALAQUIAS	26
SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES	23 24
SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS	64
SHIRLEI REGINA DE OLIVEIRA	67
SIGILOSO	17 17 17 17 17 17 20 20 20
SIMONE SANTOS AMARAL	68
SUANECIR FRANCISCO	72
THIAGO LOUREIRO LEMOS	8
VANDERSON NUNES DE ASSIS	64
YASMIN SILVA PERES	34

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600138-60.2021.6.19.0060	18
DPI 0600001-22.2022.6.19.0132	39
DPI 0600001-40.2022.6.19.0029	16
DPI 0600001-51.2022.6.19.0090	26
DPI 0600002-45.2022.6.19.0087	25
DPI 0600002-64.2022.6.19.0016	15
DPI 0600002-87.2022.6.19.0170	47 49
DPI 0600202-81.2021.6.19.0024	15
DPI 0600472-80.2021.6.19.0000	9
DPI 0600473-65.2021.6.19.0000	8
Insp 0600001-44.2022.6.19.0157	46
Insp 0600001-45.2022.6.19.0092	29
PC-PP 0000021-22.2018.6.19.0029	17
PC-PP 0000042-54.2018.6.19.0075	23
PC-PP 0600046-13.2020.6.19.0062	19
PC-PP 0600071-84.2020.6.19.0075	21

PC-PP 0600081-91.2020.6.19.0152	44
PC-PP 0600083-61.2020.6.19.0152	44
PC-PP 0600084-46.2020.6.19.0152	41
PC-PP 0600099-10.2021.6.19.0110	34
PC-PP 0600123-32.2021.6.19.0112	36
PC-PP 0600129-63.2021.6.19.0201	64
PC-PP 0600137-16.2021.6.19.0112	38
PC-PP 0600140-68.2021.6.19.0112	34
PC-PP 0600150-15.2021.6.19.0112	35
PC-PP 0600211-84.2021.6.19.0075	24
PCE 0001493-80.2016.6.19.0206	14
PCE 0600190-68.2020.6.19.0229	77
PCE 0600198-38.2020.6.19.0199	60
PCE 0600203-60.2020.6.19.0199	59
PCE 0600206-15.2020.6.19.0199	60
PCE 0600218-36.2020.6.19.0229	68
PCE 0600221-81.2020.6.19.0199	62
PCE 0600267-77.2020.6.19.0229	69
PCE 0600296-62.2020.6.19.0186	55
PCE 0600422-73.2020.6.19.0199	63
PCE 0600473-84.2020.6.19.0199	61
PCE 0600482-46.2020.6.19.0199	62
PCE 0600580-31.2020.6.19.0199	63
PCE 0600582-82.2020.6.19.0172	50
PCE 0600612-20.2020.6.19.0172	49
PCE 0600642-78.2020.6.19.0229	70
PCE 0600655-54.2020.6.19.0172	53
PCE 0600676-53.2020.6.19.0229	74
PCE 0600690-37.2020.6.19.0229	78
PCE 0600807-28.2020.6.19.0229	76
PCE 0600895-66.2020.6.19.0229	68
PCE 0600961-46.2020.6.19.0229	73
PCE 0600981-37.2020.6.19.0229	71
PCE 0600988-13.2020.6.19.0105	31
PCE 0600997-72.2020.6.19.0105	32
PCE 0601017-79.2020.6.19.0229	74
PCE 0601047-17.2020.6.19.0229	75
PCE 0601216-85.2020.6.19.0105	30
PCE 0601524-40.2020.6.19.0229	77
PCE 0601525-25.2020.6.19.0229	72
PCE 0601567-74.2020.6.19.0229	67
PCE 0601580-73.2020.6.19.0229	71
PCE 0601683-80.2020.6.19.0229	66
PCE 0601720-10.2020.6.19.0229	79
PetCiv 0600085-31.2020.6.19.0152	43
PetCiv 0600095-75.2020.6.19.0152	42
RepEsp 0600005-08.2021.6.19.0031	17
RepEsp 0600011-54.2019.6.19.0170	47

RepEsp 0600286-26.2021.6.19.0075 [20](#)

RpCrNotCrim 0600315-65.2020.6.19.0187 [59](#)

RpCrNotCrim 0600335-56.2020.6.19.0187 [55](#)